

anexo ao 2733/61  
18.4.61



Câmara dos Deputados

(DO PODER EXECUTIVO)

ASSUNTO:

PROTOCOLO N.º

Cria uma Junta de Conciliação e Julgamento na Quinta Região da Justiça do Trabalho, com sede em Feira de Santana, no Estado da Bahia.

DESPACHO: JUSTIÇA - ORÇAMENTO - FINANÇAS

À Comissão de Justiça em 6 de fevereiro de 1961

DISTRIBUIÇÃO

- Ao Sr. *Deputado Aroca de Melo* Presidente, em 8/2 1961
- O Presidente da Comissão de *Justiça*
- Ao Sr. *Dep. Cláudio Sampaio* em 25/2 1961
- O Presidente da Comissão de *Finanças*
- Ao Sr. \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ 19\_\_\_\_
- O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_
- Ao Sr. \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ 19\_\_\_\_
- O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_
- Ao Sr. \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ 19\_\_\_\_
- O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_
- Ao Sr. \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ 19\_\_\_\_
- O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_
- Ao Sr. \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ 19\_\_\_\_
- O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_
- Ao Sr. \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ 19\_\_\_\_
- O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_
- Ao Sr. \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ 19\_\_\_\_
- O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_
- Ao Sr. \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ 19\_\_\_\_
- O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_

PROJETO N. 2668 DE 1961

# SINOPSE

Projeto N.º ..... de ..... de ..... de 19.....

Ementa: .....

Autor: .....

Discussão única .....

Discussão inicial .....

Discussão final .....

Redação final .....

Remessa ao Senado .....

Emendas do Senado aprovadas em ..... de ..... de 19.....

Sancionado em ..... de ..... de 19.....

Promulgado em ..... de ..... de 19.....

Vetado em ..... de ..... de 19.....

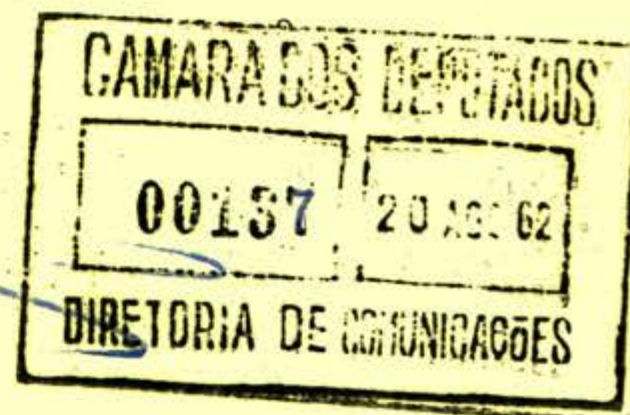
Publicado no "Diário Oficial" de ..... de ..... de 19.....

Caixa: 111  
Lote: 40  
PL N.º 2668/1961  
1

A Sinfonia do Expediente.

20/8/62.

*Valmir Pimenta*  
Secretário



530

20 de agosto de 1962

Senhor Primeiro Secretário,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que, aprovado sem alterações, pelo Senado Federal, em revisão, foi nesta data encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, para os fins constantes do art. 70, da Constituição Federal, o projeto de lei (ns. 2.668-B, de 1961, na Câmara dos Deputados, e 80, de 1962, no Senado), que cria Juntas de Conciliação e Julgamento na 5ª Região da Justiça do Trabalho.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha perfeita estima e mais distinta consideração.

*Gilberto Marinho*  
Senador Gilberto Marinho  
1º Secretário em exercício

A Sua Excelência o Senhor Deputado José Bonifácio  
Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados.

/YSM.

Brasília, 29 de junho de 1962.

Nº 00978  
Encaminha Projeto de Lei  
nº 2.668-B, de 1961.

Senhor Secretário:

Tenho a honra de enviar a Vossa Excelência, a fim de que se digne submetê-lo à consideração do Senado Federal, Projeto de Lei nº 2.668-B, de 1961, da Câmara dos Deputados, que cria Junta de Conciliação e Julgamento na 5ª. Região da Justiça do Trabalho.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência os protestos da minha distinta consideração.

Anexos:

2 Mens. nºs 3 e 76, respectivamente de 2 e 30 de janeiro - Exps. Motans. 870-10-de dezembro, 60/24-B-19 de janeiro de 1961 - Memorial - c/ Quadro discriminativo, de "Ordem dos Advogados do Brasil, sub-Secção Ilheus. C/ Proj. de Lei. P. de sinopse-Avulsos ns. 2.668-A-1961.

---

1º Secretário

A Sua Excelência o Senhor Senador Argemiro de Figueiredo,  
Primeiro Secretário do Senado Federal.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

*Aprovada. Ao Senado Federal.  
14.6.62*

*W. W. G.*

COMISSÃO DE REDAÇÃO

PROJETO Nº 2.668-B/61

**A IMPRIMIR**

**Em 13/6/62**

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO Nº 2.668-A/61, que

"Cria Junta de Conciliação e Julgamento na 5ª Região da Justiça do Trabalho."

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. São criadas na Quinta Região da Justiça do Trabalho onze Juntas de Conciliação e Julgamento, sendo uma em Salvador, que será a sexta, única em Feira de Santana, outra em Santo Amaro, outra em Ilhéus, ainda outra em Jequié, outra em Alagoinhas, outra em Ipiaú, uma em Conquista e uma em Joazeiro, no Município da Bahia, e, finalmente, uma em Propriá, Estado de Sergipe.

Parágrafo único. As juntas ora criadas terão jurisdição:

- I - A ~~de~~ de Salvador, sem prejuízo do disposto no artigo seguinte, sobre o Território da Comarca de Salvador por distribuição;
- II - a de Feira de Santana, sobre as comarcas de Feira de Santana, Serrinha e Santo Estêvão;
- III - a de Santo Amaro, sobre os Municípios de Santo Amaro, São Francisco do Conde e Coração de Maria;
- IV - a de Ilhéus, sobre o Território da Comarca do mesmo nome;
- V - a de Jequié, sobre as Comarcas de Jequié, Poções e Ipicuí;
- VI - a de Alagoinhas, sobre os Municípios de Alagoinhas, Mata de São João, Catu, Pojuca, Inhambupe, Sátiro Dias, Conde, Entre Rios, Esplanada e Acajutiba;
- VII - a de Maragogipe, sobre o Território da Comarca do mesmo nome;
- VIII - a de Ipiaú, sobre os Municípios de Ipiaú, Ubatã, Ubatuba e Camamu;



- IX - a de Conquista, sôbre os Municípios de Conquista, Itambé e Itapetinga;
- X - a de Joazeiro, sôbre o Território da Comarca do mesmo nome;
- XI - a de Propriá, sôbre os Municípios de Propriá, Cedro do São João, Amparo do São Francisco, Aquidabã, Malhada dos Bois e Muribeca.

Art. 2º. A jurisdição das Juntas de Conciliação e Julgamento de Salvador se estenderá aos Municípios de Itaperica, Candeias, São Sebastião do Passé e Camassari.

Art. 3º. Os mandatos dos Vogais das Juntas criadas por esta lei terminarão simultâneamente com os dos Titulares das Juntas em funcionamento na Quinta Região.

Art. 4º. Ficam criados, nos têrmos da lei, para provimento das Juntas a que se refere o artigo anterior, onze cargos de Juiz do Trabalho Presidente de Junta, onze funções de suplente de Juiz do Trabalho e vinte-e-dois de Vogal, sendo sete para representação dos empregados e sete para a dos empregadores.

Parágrafo único. Na forma da lei, haverá um suplente para cada Vogal.

Art. 5º. Ficam criados os cargos constantes da Tabela Anexa, para provimento dos Serviços Administrativos das Juntas de que trata a presente lei.

Parágrafo único. Os vencimentos dos cargos a que se refere êste artigo serão os fixados na lei para o pessoal administrativo das Regiões da Justiça do Trabalho servidas por Tribunais de Primeira Categoria.

Art. 6º. os vencimentos dos cargos de que cuida o artigo 3º serão os fixados na Lei. 3.414, de 20 de junho de 1958, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

Art. 7º. O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região promoverá a instalação das Juntas ora criadas, bem como as outras medidas decorrentes da presente lei.

Art. 8º. É o Poder Executivo autorizado a abrir ao Poder Judiciário — Justiça do Trabalho da 5ª Região — o crédito especial até o limite de Cr\$37.000.000,00 (trinta e sete milhões de cruzeiros), para atender às despesas de qualquer natureza, decorrentes desta lei.



Art. 9º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

COMISSÃO DE REDAÇÃO, em 12 de junho de 1962.

*[Assinatura]*  
Presidente em exercício

*[Assinatura]*  
Relator

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*

QUINTA REGIÃO DA JUSTIÇA DO TRABALHO  
Tabela a que se refere o artigo 5º desta Lei

Número de Cargos	CARGOS
	<i>Cargos isolados de provimento efetivo</i>
	I
	<i>J. C. J. de Salvador</i>
1	1 Chefe de Secretaria
1	1 Oficial de Justiça
1	1 Porteiro de Auditório
	II
	<i>J. C. J. de Feira de Santana, Santo Amaro, Ilhéus, Jequié, Alagoinhas, Propriá, Maragogipe, Ipiáu, Conquista e Joãozeto.</i>
10	10 Chefe de Secretaria
10	10 Oficial de Secretaria
10	10 Porteiro de Auditório
	<i>Cargos de carreira (*)</i>
	I
	<i>J. C. J. de Salvador</i>
2	2 Oficial Judiciário
3	3 Auxiliar Judiciário
2	2 Servente
	II
	<i>J. C. J. de Feira de Santana, Santo Amaro, Ilhéus, Jequié, Alagoinhas, Propriá, Maragogipe, Ipiáu, Conquista e Joãozeto.</i>
10	10 Oficial Judiciário
20	20 Auxiliar Judiciário
10	10 Servente

(\*) Obs. — Os cargos de carreira constantes desta Tabela são de classe inicial.



**Cria Junta de Conciliação e Julgamento na 5a. Região da Justiça do Trabalho.**

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** - São criadas na Quinta Região da Justiça do Trabalho onze Juntas de Conciliação e Julgamento, sendo uma em Salvador, que será a sexta, única em Feira de Santana, outra em Santo Amaro, outra em Ilhéus, ainda outra em Jequié, outra em Alagoinhas, outra em Ipiaú, uma em Conquista e uma em Joazeiro, no Município da Bahia, e, finalmente, uma em Propriá, Estado de Sergipe.

**Parágrafo único.** As juntas ora criadas terão jurisdição:

- I - a de Salvador, sem prejuízo do disposto no artigo seguinte, sobre o Território da Comarca de Salvador por distribuição;
- II - a de Feira de Santana, sobre as comarcas de Feira de Santana, Serrinha e Santo Estêvão;
- III - a de Santo Amaro, sobre os Municípios de Santo Amaro, São Francisco do Conde e Coração de Maria;
- IV - a de Ilhéus, sobre o Território da Comarca de mesmo nome;
- V - a de Jequié, sobre as Comarcas de Jequié, Poções e Ipicuí;
- VI - a de Alagoinhas, sobre os Municípios de Alagoinhas, Mata de São João, Catu, Pojueca, Inhambupe, Sátiro Dias, Conde, Entre Rios, Esplanada e Acajutiba;
- VII - a de Maragogipe, sobre o Território da Comarca de mesmo nome;
- VIII - a de Ipiaú, sobre os Municípios de Ipiaú, Ubaitá, Ubaitaba e Camamu;



**IX** - a de Conquista, sôbre os Municípios de Conquista, Itambé e Itapetinga;

**X** - a de Joazeiro, sôbre o Território da Comarca do mesmo nome;

**XI** - a de Propriá, sôbre os Municípios de Propriá, Cedro do São João, Amparo do São Francisco, Aquidabã, Malhada dos Bois e Muribeca.

**Art. 2º** - A jurisdição das Juntas de Conciliação e Julgamento de Salvador se estenderá aos Municípios de Itaperica, Candeias, São Sebastião do Passé e Camassari.

**Art. 3º** - Os mandatos dos Vogais das Juntas criadas por esta lei terminarão simultâneamente com os dos Titulares das Juntas em funcionamento na Quinta Região.

**Art. 4º** - Ficam criados, nos termos, da lei, para provimento das Juntas a que se refere o artigo anterior, onze cargos de Juiz do Trabalho Presidente de Junta, onze funções de suplente de Juiz do Trabalho e vinte e dois de Vogal, sendo sete para representação dos empregados e sete para a dos empregadores.

**Parágrafo único.** Na forma da lei, haverá um suplente para cada Vogal.

**Art. 5º** - Ficam criados os cargos constantes da Tabela Anexa, para provimento dos Serviços Administrativos das Juntas de que trata a presente lei.

**Parágrafo único.** Os vencimentos dos cargos a que se refere este artigo serão os fixados na lei para o pessoal administrativo das Regiões da Justiça do Trabalho servidas por Tribunais de Primeira Categoria.

**Art. 6º** - Os vencimentos dos cargos de que cuida o artigo 3º serão os fixados na Lei 3.414, de 20 de junho de 1958, com as alterações introduzidas por leis posteriores.



Art. 7º - O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 5a. Região promoverá a instalação das Juntas ora criadas, bem como as outras medidas decorrentes da presente lei.

Art. 8º - É o Poder Executivo autorizado a abrir ao Poder Judiciário - Justiça do Trabalho da 5a. Região - o crédito especial até o limite de Cr\$37.000.000,00 (trinta e sete milhões de cruzeiros), para atender às despesas de qualquer natureza, decorrentes desta lei.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, em 20 de junho de 1962.

Ranieri Mazzilli  
José Bonifácio  
Milton Brandão.



QUINTA REGIÃO DA JUSTIÇA DO TRABALHO  
Tabela a que se refere o artigo 5º  
desta Lei

Número de cargos	CARGOS
	<b>Cargos isolados de provimento efetivo</b>
	<b>I</b>
	J.C.J. de Salvador
1	Chefe de Secretaria
1	Oficial de Justiça
1	Porteiro de Auditorio
	<b>II</b>
	J.C.J. de Feira de Santana, Santo Amaro, Ilhéus, Jequié, Alagoinhas, Propria, Maragogipe, Ipiãu, Conquista e Joazeiro.
10	Chefe de Secretaria
10	Oficial de Secretaria
10	Porteiro de Auditorio
	<b>Cargos de Carreira (+)</b>
	<b>I</b>
	J.C.J. de Salvador
2	Oficial Judiciário
3	Auxiliar Judiciário
2	Servente
	<b>II</b>
	J.C.J. de Feira de Santana, Santo Amaro, Ilhéus, Jequié, Alagoinhas, Propria, Maragogipe, Ipiãu, Conquista e Joazeiro.
10	Oficial Judiciário
20	Auxiliar Judiciário
10	Servente

(+) Obs. - Os cargos de carreira constantes desta Tabela são de classe inicial.



*Leitura-se na  
Ordem do Dia  
de 28.5.62  
Abriu arquiv*

# CÂMARA DOS DEPUTADOS

*Aproucado o Substitutivo da Comissão  
de Finanças, acerca do Projeto de Lei  
30.5.62*

## PROJETO

Nº 2.668-A — 1961

Cria uma Junta de Conciliação e Julgamento na 5ª Região da Justiça do Trabalho, com sede em Feira de Santana, no Estado da Bahia; tendo pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça, com substitutivo; da Comissão de Orçamento e Fiscalização Financeira, favorável ao substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça; e, da Comissão de Finanças, com substitutivo.

(Anexados: projetos nºs 2.668-61 e 2.733-61)

Projeto Nº 2.668-61, a que se referem os pareceres

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica criada na Quinta Região da Justiça do Trabalho uma Junta de Conciliação e Julgamento com sede na cidade de Feira de Santana, no Estado da Bahia.

Art. 2º Ficam criados um cargo de Juiz de Trabalho Presidente de Junta, um de Suplente de Juiz do Trabalho e duas funções de vogal sendo uma para a representação de empregados e outra para a representação de empregadores com o intuito de atender ao disposto no artigo 1º desta lei.

Parágrafo único — Haverá um Suplente para cada vogal.

Art. 3º Os mandatos dos vogais da Junta ora criados terminarão simultaneamente com os dos titulares das atualmente em funcionamento no respectivo Estado.

Art. 4º O Presidente do Tribunal Regional promoverá a instalação da Junta ora criada bem como as outras medidas decorrentes da presente lei.

Art. 5º Os vencimentos dos cargos e as gratificações das funções de que trata esta lei serão os fixados pela Lei nº 3 414, de 20 de junho de 1958.

Art. 6º E' o Poder Executivo autorizado a abrir ao Poder Judiciário — Justiça do Trabalho — Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, o crédito especial necessário à execução desta lei, até o limite de Cr\$ . . 2 766 901 00 (dois milhões, setecentos e sessenta e seis mil, novecentos e quatro cruzeiros).

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

### MENSAGEM Nº 3-61 DO PODER EXECUTIVO

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional

De acôrdo com o artigo 67 da Constituição, tenho a honra de submeter à deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro da Justiça e Negócios Interiores o incluso projeto de lei que cria uma Junta de Conciliação e Julgamento na 5ª Região da Justiça do Trabalho com sede em Feira de Santana, no Estado da Bahia.

Brasília, em 2 de janeiro de 1961.

Juscelino Kubitschek

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Em 10 de dezembro de 1960.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Várias Associações de Trabalhadores de Feira de Santana, no Estado da Bahia dirigiram-se ao Senhor Ministro do Trabalho solicitando a criação de uma Junta de Conciliação e Julgamento naquela cidade.

O Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região baseado em dados obtidos na Inspeção Nacional de Estatística Municipal I B G E, fez um levantamento sobre a referida cidade, incluindo sua localização, área, riquezas naturais, população, aglomerações urbanas, indústria, meios de transporte e comércio e bancos.

O Tribunal Superior do Trabalho, depois de fazer estudos sobre o vo-

lume de reclamações no movimento judiciário trabalhista da Comarca de Feira de Santana, verificou que a população de assalariados de Feira de Santana é numerosa, superior a de muitos municípios, sedes das atuais juntas, como Governador Valadares, Anápolis, Livramento, Uruguaiana e outros, chegando á conclusão de que "se justifica perfeitamente a criação de uma Junta de Conciliação e Julgamento em Feira de Santana".

Diante do exposto, este Sindicato tem a honra de submeter á elevada consideração de Vossa Excelência o anexo projeto de lei, acompanhado da respectiva mensagem que poderá ser encaminhado á deliberação do Congresso Nacional, na forma do artigo 67 da Constituição Federal, caso venha Vossa Excelência aceitar a medida proposta.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de profundo respeito.

Armando Faicão - Ministro da Justiça e Negócios Interiores.

Resumo da previsão orçamentária para um exercício da JCJ a ser criada no Município de Feira de Santana no Estado da Bahia incluídas as despesas de Custeio e Investimentos

Discriminação	Importâncias anuais
1. Pessoa judicante e administrativos .....	1 988 904 00
2. Substituições .....	100 000 00
3. Salário família .....	30 000 00
4. Gratificações adicionais .....	60 000 00
5. Artigos de expediente etc. ....	50 000 00
6. Material de limpeza etc. ....	10 000 00
7. Vestuário, uniformes equipamentos etc. ....	7 000 00
8. Material bibliotecário em geral, etc. ....	20 000 00
9. Mobiliário em geral .....	200 000 00
10. Assinatura de órgãos oficiais .....	5 000 00
11. Iluminação força motriz e gas .....	4 000 00
12. Serviços de asseio e higiene, etc. ....	8 000 00
13. Reparos e adaptação de bens imóveis .....	15 000 00
14. Publicações serviços de impressão etc. ....	5 000 00
15. Telefones telegramas etc. ....	6 000 00
16. Aluguel ou arrendamento de imóveis .....	150 000 00
17. Despesas miúdas de pronto pagamento .....	10 000 00
18. Maquinas motores e aparelhos .....	100 000 00
<b>Soma .....</b>	<b>2 766 904,00</b>

Ponte de Informações, Tribunal Superior do Trabalho.

Confere: Maria Neusa Brasil Quartim Dat. cl. D - Confere: Sylvia Correa Aux. adm. ref. 25. - Visto: Milton Lobo Vaz, Chefe de Seção.

Lote: 40  
Caixa: 111  
PL N° 2668/1961  
11

Quadro do Pessoal indispensável ao funcionamento de uma JCJ a ser criada no Município de Feira de Santana, no Estado da Bahia, com o respectivo cálculo da despesa de pessoal correspondente a um exercício

CARGOS OU FUNÇÕES		Classes ou Padroes	Valores Unitários	Abono de 30% Lei nº 3.531 de 19-1-1959	DESPESAS	
Nº	Especificação				Mensais	Anuais
			CR\$	CR\$	CR\$	CR\$
1	Juiz Presidente da JCJ ...	—	33 000,00	9 900,00	42 900,00	514 800,00
1	Suplente de Presidente ...	—	—	—	—	—
2	Vogais ...	—	22 000,00	6 600,00	57 200,00	686 400,00
2	Suplente de Vogal ...	—	—	—	—	—
1	Chefe de Secretaria ...	K	11 500,00	3 450,00	14 950,00	179 400,00
1	Oficial de Justiça ...	G	7 500,00	2 250,00	9 750,00	117 000,00
5	Auxilia: Judiciário ...	E	6 500,00	1.950,00	25 500,00	304 200,00
2	Serventes ...	C	5 220,00	1.576,00	15 592,00	187 104,00
SOMA		—	—	—	165 742,00	1 988 904,00

Fonte de Informação: Tribunal Superior do Trabalho.

Observações: (1) O vencimento do pessoal judicante foi calculado com base na Lei nº 3.414 de 20-6-1958 e do pessoal administrativo pelos padroes fixados na Lei nº 1.975 de 18-1-1953. (2) — So percebe quando convocado.

(Contem no verso as seguintes assinaturas: Dactilografado e conferido Em 7 de abril de 1960. as.) Inês Russomano, Of. Juiz de "L". Visto: M. Favares).

Contere: *Iolanda S. Constant*, Esc. Dac., ref. 22 — Contere: *Sylvia Correa*, Aux. Adm., ref. 25 — Visto: *Milton Augusto Vaz*, Chefe de Seção.

1  
2  
1

PROJETO Nº 2.733 — 1961

(Anexo)

**Cria Junta de Conciliação e Julgamento na 5ª Região da Justiça do Trabalho, em Santo Amaro, no Estado da Bahia.**

(Do Poder Executivo)

(As Comissões de Constituição e Justiça de Orçamento e Fiscalização e de Administração e de Finanças)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Fica criada na Quinta Região da Justiça do Trabalho, mais uma Junta de Conciliação e Julgamento, em Santo Amaro no Estado da Bahia

Art. 2º Ficam criados um cargo de Juiz do Trabalho, Presidente da Junta, um de Suplente de Juiz do Trabalho e duas funções de vogal, sendo uma para a representação de empregados e outra para a representação de empregadores, com o intuito de atender ao disposto no artigo 1º desta lei.

Parágrafo único. Haverá um suplente para cada vogal

Art. 3º Os mandatos dos vogais da Junta ora criada terminarão simultaneamente com os dos titulares das atualmente em funcionamento no respectivo Estado

Art. 4º O Presidente do Tribunal Regional promoverá a instalação da Junta ora criada bem como as outras medidas decorrentes da presente lei.

Art. 5º Os vencimentos dos cargos e as gratificações das funções de que trata esta lei serão os fixados pela Lei nº 3.414, de 20 de junho de 1958.

Art. 6º É o Poder Executivo autorizado a abrir ao Poder Judiciário — Justiça do Trabalho — Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, o crédito especial necessário à execução desta lei até o limite de Cr\$ 3.343.264,00 (três milhões trezentos e quarenta e três mil, duzentos e sessenta e quatro cruzeiros)

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 8º Revoam-se as disposições em contrário.

**JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO NÃO SEDIADA EM CAPITAL**

*Resumo da previsão orçamentária para um exercício financeiro, incluídas as despesas de custeio e investimentos*

DISCRIMINAÇÃO	Importâncias
	Anuais
1. Pessoal judicante e administrativo .....	2.565.264,00
2. Substituições .....	100.000,00
3. Salário familiar .....	30.000,00
4. Gratificação adicional .....	60.000,00
5. Artigos de expediente etc .....	50.000,00
6. Material de limpeza etc .....	10.000,00
7. Vestuário uniformes, equipamentos, etc. ....	7.000,00
8. Material bibliotecário em geral, etc. ....	20.000,00
9. Mobiliário em geral .....	200.000,00
10. Assinatura de órgãos oficiais .....	3.000,00
11. Iluminação, força motriz e gás .....	4.000,00
12. Serviços de asseio e higiene etc .....	8.000,00
13. Reparos e adaptação de bens móveis .....	15.000,00
14. Publicações, serviços de impressão etc. ....	5.000,00
15. Telefones telegramas etc .....	6.000,00
16. Aluguel ou arrendamento de imóveis .....	150.000,00
17. Despesas miúdas de pronto pagamento .....	10.000,00
18. Máquinas, motores e aparelhos .....	100.000,00
<b>SOMAS .....</b>	<b>3.343.264,00</b>

Fonte de informação: Tribunal Superior do Trabalho.

Lote: 40  
Caixa: 111  
PL Nº 2668/1961  
12

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
 SEÇÃO DE ESTATÍSTICA  
 Censos Econômicos e Demográficos dos Municípios

MUNICÍPIOS	INDÚSTRIA		COMÉRCIO DE MER- CADORIAS		SERVIÇOS (1)		TOTAIS		População	Superfície Km2	Habitantes Km2
	Estabele- cimentos	Empre- gados	Estabele- cimentos	Empre- gados	Estabele- cimentos	Empre- gados	Estabele- cimentos	Empre- gados			
Baurú (SP) .....	143	2 253	360	1.724	424	1.118	947	5 095	65 452	700	93.503
Piracicaba (SP) .....	359	6 309	612	1.258	428	1.010	1 399	8.577	87.835	1 617	54.320
S. José do Rio Preto (SP) .....	205	1.408	596	1.538	355	923	1.156	3 869	65 852	1.026	64.183
Americana (SP) .....	187	4 521	133	266	123	226	443	5 013	21 415	188	113.910
Araraquara (SP) .....	152	3 196	374	1.015	303	601	829	4 812	62 688	1 819	34.463
Limeira (SP) .....	226	4 538	304	725	263	603	793	5 866	46 281	626	67.465
Feira de Santana (BA) .....	180	949	676	1 206	295	781	1.151	2 936	107 205	2 019	53.098
Santo Amaro (BA) .....	125	2 682	595	889	229	436	949	4 007	85 739	1 251	68.536
Caxias (MA) .....	46	991	320	692	81	285	447	1 968	107 347	11.501	9.334
Divinópolis (MG) .....	71	1.392	164	369	119	292	354	2 053	32 361	714	45.324
Propriá (SE) .....	55	766	164	339	90	201	309	1 306	17 894	159	112.478

Observação: 1) Serviços de Alojamento e de Alimentação, de Confecção e Reparação e de Higiene Pessoal.

Fontes de informação: "Anuário Estatístico do Brasil — Ano XIV — 1955" — "Estado de São Paulo — Censos Industrial, Comercial e dos Serviços" — Série Regional volume XXV, Tomo 3 (I.B.G.E. — 1955). — "Estado da Bahia — Censos Industrial, Comercial e dos Serviços" — Série Regional, Tomo 3 (I.B.G.E. — 1955). — "Estado de Pernambuco — Censos Econômicos" — Série Regional volume XII — Tomo 2 (I.B.G.E. — 1956). — "Estado de Minas Gerais — Censos Industrial, Comercial e dos Serviços" — Série Regional, volume XIX (I.B.G.E. — 1955). — "Estado de Sergipe — Censos Demográficos e Econômicos" — Série Regional volume XIX (I.B.G.E. — 1956).

Organizei e confere: Em 28 de novembro de 1960 — Carlos de Nascimento, Of. Jud. — Confere: Maria Neusa Brasil, Quarto Dat. B — Dactilografai: Inês Russomano — Of. Jud. Conforme: Sylvia Corrêa, Of. Adm. nível 12 — Visto: Manoel Passos Cavares, Chefe da S. E. — Visto: Milton Paz, Chefe de Seção.

**MENSAGEM Nº 76-61 DO PODER  
EXECUTIVO**

Excelentíssimos Senhores Membros  
do Congresso Nacional

Na forma do art. 67, parágrafo 2º  
da Constituição Federal tenho a hon-  
ra de submeter a deliberação de Vos-  
sas Excelências acompanhado de Ex-  
posição de Motivos do Senhor Minis-  
tro da Justiça e Negócios Interiores o  
incluso Projeto de Lei sobre criação  
de uma Junta de Conciliação e Jul-  
gamento na 5ª Região da Justiça do  
Trabalho em Santo Amaro, no Es-  
tado da Bahia

Aproveito a oportunidade para re-  
novar a Vossas Excelências protestos  
de respeitosa apreço

Brasília 30 de janeiro de 1961. —  
*Juscelino Kubitschek*

**EXPOSICAO DE MOTIVOS DO  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E  
NEGÓCIOS INTERIORES**

Em 19 de janeiro de 1961.

Excelentíssimo Senhor Presidente da  
República

A Câmara Municipal de Santo Ama-  
ro, no Estado da Bahia dirigiu-se ao  
Senhor Presidente do Tribunal Regio-  
nal do Trabalho da 5ª Região solici-  
tando a criação de uma Junta de  
Conciliação e Julgamento naquela ci-  
dade

2 O Presidente do Tribunal Regio-  
nal do Trabalho da 5ª Região mani-  
festou-se favoravelmente a criação da  
Junta tendo em vista a importância  
do Município e a ponderável popula-  
ção obreira superior mesmo a de mil-  
tos municípios sedes de Juntas de  
Conciliação e Julgamento.

3 O Tribunal Superior do Traba-  
lho ouvido a respeito juntou ao pro-  
cesso os quadros estatísticos neces-  
sários a instrução da matéria que se  
encontram em anexo tendo o seu Pre-  
sidente opinado também pela criação  
da Junta

4 Nestas condições submeto a ele-  
vada consideração de Vossa Excelên-  
cia o anexo projeto de lei acompa-  
nhado da respectiva mensagem que  
poderá ser enviado à deliberação do  
Congresso Nacional na forma do art.  
67, § 2º da Constituição Federal

Aproveito a oportunidade para re-  
novar a Vossa Excelência protestos de  
profundo respeito — *Armando Ri-  
beiro Falcão* Ministro da Justiça e  
Negócios Interiores.

**COMISSAO DE CONSTITUIÇÃO E  
JUSTIÇA**

Os projetos nºs 2.668 e 2.733, am-  
bos de 1961, foram anexados a re-  
querimento desta Comissão. São de  
iniciativa do Poder Executivo e visam  
criar Juntas de Conciliação e Julga-  
mento em Feira de Santana e Santo  
Amaro, Estado da Bahia.

**PARECER DO RELATOR**

Do ponto de vista constitucional,  
nada existe que embarace o andamen-  
to das proposições. No merito, o pa-  
recer e pela conveniência de sua pro-  
vação, nos termos do substitutivo que  
ante se segue, com o qual se aten-  
de à proposta de Governo, acrescida  
de mais uma J.C.J. em Salvador e  
outra em cada um das comarcas de  
Ilhéus, Jequié e Alagoinhas, na Ba-  
hia, e Propriá, Sergipe.

As três Juntas de Conciliação e Jul-  
gamento de Salvador não bastam pa-  
ra atender com a celeridade reclama-  
da pela Justiça Social o volume de  
questões trabalhistas que transitam  
anualmente pelo seu fóro. Daí, a ne-  
cessidade de criação ali de mais uma  
Junta. Por sua vez, no interior daque-  
le Estado funcionam apenas três Jun-  
tas (Itabuna, Valença e Cachoeira),  
enquanto cidades importantes como  
Feira de Santana, Santo Amaro,  
Ilhéus, Jequié e Alagoinhas, de gran-  
de densidade populacional e em cujo  
número se contam, alguns milhares  
de trabalhadores da indústria, do co-  
mércio e dos transportes, não pos-  
suem o órgão de primeira instância  
da Justiça Trabalhista.

O Poder Executivo procurou corrigir  
a omissão relativamente às duas pri-  
meiras das Comarcas citadas, esqueci-  
do, porém, de que é idêntica a situa-  
ção de Ilhéus, Jequié, Alagoinhas e  
Propriá, esta no Estado de Sergipe,  
cujo território constitui com o da  
Bahia, a 5ª Região da Justiça do  
Trabalho.

O parecer, portanto, é favorável à  
proposta governamental nos termos do  
Substitutivo anexo.

É o meu entendimento, salvo me-  
lhor Juízo.

Brasília, 20 de abril de 1961 — *Ol-  
veira Brito* — Relator.



PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Orçamento e Fiscalização Financeira, pela sua Turma "A", em reunião realizada no dia 16 de maio de 1961, aprovou, por unanimidade, o parecer do Relator, Deputado Martins Rodrigues, favorável aos projetos de Leis n.ºs. 2.008/61 que "Cria uma Junta de Conciliação e Julgamento na Quinta Região da Justiça do Trabalho, com sede em Feira de Santana, no Estado da Bahia" e 2.133 de 1961, que "Cria Junta de Conciliação e Julgamento na 5ª Região da Justiça do Trabalho, em Santo Amaro, no Estado da Bahia" (Anexados), nos termos do Substitutivo oferecido aos mesmos pela Comissão de Constituição e Justiça.

Estiveram presentes os Senhores Deputados: Leite Neto — Presidente; João Cleophas e Souto Maior — Vice-Presidentes; Martins Rodrigues — Relator; Lino Braun; Plínio Lemos; Armando Corrêa; Lourival Baptista; Oswaldo Lima Filho; Lamartine Lavoura; Antônio Carlos; Dirceu Cardoso; Último de Carvalho; Floricena Paixão; Clovis Motta; Etelvino Lins; e Ruy Ramos.

Sala da Comissão, em 16 de maio de 1961. — Leite Neto, Presidente. — Martins Rodrigues, Relator.

Art. 2º A jurisdição das Juntas de Conciliação e Julgamento de Salvador se estenderá aos Municípios de Itaparica, Candeias, São Sebastião do Passé e Camassari.

Art. 3º Os mandatos dos vogais das Juntas criadas por esta Lei terminará simultaneamente com os dos titulares das Juntas em funcionamento na Quinta Região.

Art. 4º Ficam criados nos termos da lei, para provimento das Juntas a

que se refere o artigo anterior, sete cargos de Juiz do Trabalho Presidente de Junta, seis funções de suplente de Juiz do Trabalho e quatorze de vogal, sendo sete para a representação dos empregados e sete para a dos empregadores.

Parágrafo único. Na forma da lei, haverá um suplente para cada vogal.

Art. 5º Ficam criados os cargos constantes da tabela anexa para provimento dos serviços administrativos das Juntas de que trata a presente lei.

Parágrafo único. Os vencimentos dos cargos a que se refere este artigo serão os fixados em lei para o pessoal administrativo das regiões da Justiça do Trabalho servidas por iniciais de primeira categoria.

Art. 6º Os vencimentos dos cargos de que cuida o artigo 5º serão os fixados na Lei nº 3.414, de 20 de junho de 1963, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

Art. 7º O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região promoverá a instalação das Juntas ora criadas, bem como as outras medidas decorrentes da presente lei.

Art. 8º É o Poder Executivo autorizado a abrir ao Poder Judiciário — Justiça do Trabalho — Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, o crédito especial até o limite de ..... Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros) para atender as despesas de qualquer natureza decorrentes desta lei.

Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 20 de abril de 1961.

**QUINTA REGIÃO DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

Tabela a que se refere o artigo 5º desta Lei:

Número de Cargos	CARGOS
	<i>Cargos isolados de provimento efetivo</i>
	<b>I</b>
	<i>J. C. J. de Salvador</i>
1	1    Chefe de Secretaria
1	1    Oficial de Justiça
	<b>II</b>
	<i>J. C. J. de Feira de Santana, Santo Amaro, Ilhéus, Jequié, Alagoinhas e Propriá</i>
6	6    Chefe de Secretaria
6	6    Oficial de Secretaria
	<i>Cargos de carreira *</i>
	<b>I</b>
	<i>J. C. J. de Salvador</i>
2	2    Oficial Judiciário
3	3    Auxiliar Judiciário
2	2    Servente
	<b>II</b>
	<i>J. C. J. de Feira de Santana, Santo Amaro, Ilhéus, Jequié, Alagoinhas e Propriá</i>
6	6    Oficial Judiciário
12	12    Auxiliar Judiciário
6	6    Servente

\* Obs.: Os cargos de carreira constantes desta Tabela são de classe inicial.

Brasília, 20 de abril de 1961. — *Oliveira Brito*, Relator.

**PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Constituição e Justiça em reunião de sua Turma A, realizada em 20-4-61, examinando os Projetos Ns. 2.638-61 e 2.733-61 (anexados) opinou, unânimemente, nos têr-

**COMISSÃO DE FINANÇAS**

**PARECER DO RELATOR**

Projetos nºs 2.638-61 e 2.733-61 foram anexados a requerimento da douta Comissão de Constituição e Justiça, ambos oriundo de Mensagem do Poder Executivo.

Um e outro versam sobre criação de Juntas de Conciliação e Julgamento em Municípios do Estado da Bahia.

Preliminarmente a Egrégia Comissão conciu pela Constitucionalidade e Jurisdicção das Proposições.

Foi relator nesse órgão técnico o nobre Deputado *Oliveira Brito*.

No mérito, opinou pela conveniência das proposições apresentando um

substitutivo, unânimemente aprovado, ampliando a iniciativa do Poder Executivo para sete Juntas, contemplando também justa reivindicação do Estado de Sergipe com a criação de uma Junta na cidade de Propriá.

O Estado da Bahia, com uma população em torno de seis milhões de habitantes está dividido em duzentos e um municípios e possui atualmente, apenas, três Juntas de Conciliação e Julgamento de nossa já tão conceituada Justiça do Trabalho.

Reconhecendo a necessidade de atender-se a constantes solicitações das classes trabalhadoras da região fumageira, da Zona Sanfranciscana, do Sudoeste e do Sul do Estado da Bahia, até hoje prejudicadas pela morosidade que preside as decisões judiciais sobre os direitos reclamados e levando-se em conta a alta densidade populacional dessas regiões e ainda mais a contribuição que têm dado a economia nacional e considerando a

Lote: 40  
Caixa: 111  
PL N° 2668/1961  
15

opinião do ilustre Presidente do Tribunal Regional do Trabalho, somos de parecer pela aprovação das Mensagens do Poder Executivo, na forma do Substitutivo anexo.

Sala das Sessões da Comissão de Finanças em agosto de 1961 — *Clemens Sampaio* — Relator.

#### PELA COMISSÃO DE FINANÇAS

Substitutivo aos Projetos nºs 2.668-61 e 2.733-61 adotado

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. São criadas na Quinta Região da Justiça do Trabalho onze Juntas de Conciliação e Julgamento, sendo uma em Salvador, que será a sexta, única em Feira de Santana, outra em Santo Amaro, outra em Ilheus, ainda outra em Jequeé, outra em Alagoinhas, outra em Ipiáu, uma em Conquista e uma em João. Os Municípios da Bahia e, finalmente, uma em Propriá, Estado de Sergipe.

Parágrafo único. As juntas ora criadas terão jurisdição:

I — A c/c de Salvador, sem prejuízo do disposto no artigo seguinte, sobre o Território da Comarca de Salvador por distribuição;

II — a de Feira de Santa, sobre as comarcas de Feira de Santana, Serriinha e Santo Estevão;

III — a de Santo Amaro, sobre os Municípios de Santo Amaro, São Francisco e Conde e Coração de Maria;

IV — a de Ilheus, sobre o Território da Comarca do mesmo nome;

V — a de Jequeé, sobre as Comarcas de Jequeé, Paços e Ipuçuí;

VI — a de Alagoinhas, sobre os Municípios de Alagoinhas, Mata de São João, Catu, Pojuca, Inhamoupe, Satiro Dias, Conde, Entre Rios, Esplanada e Acajutiba;

VII — a de Maragogipe, sobre o Território da Comarca do mesmo nome;

VIII — a de Ipiáu, sobre os Municípios de Ipiáu, Ubatã, Ibitaba e Camamu;

XI — a de Conquista, sobre os Municípios de Conquista, Itambé e Itapetinga;

X — a de Jaazeiro, sobre o Território da Comarca do mesmo nome;

XI — a de Propriá, sobre os Municípios de Propriá, Cedro do São João, Amparo do São Francisco, Aquidabã, Malhada dos Bois e Muribeca.

Art. 2º. A jurisdição das Juntas de Conciliação e Julgamento de Salvador se estenderá aos Municípios de Itaperica, Candelas, São Sebastião do Passe e Camassari.

Art. 3º. Os mandatos dos Vogais das Juntas criadas por esta lei terminarão simultaneamente com os dois Titulares das Juntas em funcionamento na Quinta Região.

Art. 4º. Ficam criados, nos termos da Lei, para provimento das Juntas a que se refere o artigo anterior, onze cargos de Juiz do Trabalho e vinte e dois de Vogal, sendo sete para a representação dos empregados e sete para a dos empregadores.

Parágrafo único. Na forma a lei, haverá um suplente para cada Vogal.

Art. 5º. Ficam criados os cargos constantes da Tabela anexa, para provimento dos Serviços Administrativos das Juntas de que trata a presente lei.

Parágrafo único. Os vencimentos dos cargos a que se refere este artigo serão os fixados na lei para o pessoal administrativo das Regiões da Justiça do Trabalho servidas por Tribunais de Primeira Categoria.

Art. 6º. Os vencimentos dos cargos de que cuida o artigo 3º serão os fixados na Lei nº 3.414, de 20 de junho de 1958, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

Art. 7º. O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região promoverá a instalação das Juntas ora criadas, bem como as outras medidas decorrentes da presente lei.

Art. 8º. É o Poder Executivo autorizado a abrir ao Poder Judiciário — Justiça do Trabalho da 5ª Região — o crédito especial, até o limite de Cr\$ 37.000.000,00 (trinta e sete milhões de cruzeiros), para atender a despesas de qualquer natureza decorrentes desta lei.

Art. 8º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 23 de agosto de 1961. — *Cesar Prieto* — Presidente — *Clemens Sampaio* — Relator.

QUINTA REGIAO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Tabela a que se refere o artigo 5º desta Lei

Número de Cargos	CARGOS
	<i>Cargos isolados de provimento efetivo</i>
	I
	<i>J. C. J. de Salvador</i>
1	Chefe de Secretaria
1	Oficial de Justiça
1	Porteiro de Auditorio
	II
	<i>J. C. J. de Feira de Santana, Santo Amaro, Ilhéus, Jequiê, Atagoinhas, Propria, Maragogipe, Ipiáu, Conquista e Joãozeiro.</i>
10	Chefe de Secretaria
10	Oficial de Secretaria
10	Porteiro de Auditorio
	<i>Cargos de carreira (*)</i>
	I
	<i>J. C. J. de Salvador</i>
2	Oficial Judiciario
3	Auxiliar Judiciario
2	Servente
	II
	<i>J. C. J. de Feira de Santana, Santo Amaro, Ilhéus, Jequiê, Atagoinhas, Propria, Maragogipe, Ipiáu, Conquista e Joãozeiro.</i>
10	Oficial Judiciario
20	Auxiliar Judiciario
10	Servente

(\*) Obs. — Os cargos de carreira constantes desta Tabela são de classe inicial.

Comissão de Finanças, em 23 de agosto de 1961 — *Clemens Sampaio* — Relator.

Lote: 40  
Caixa: 111  
PL N° 2668/1961  
16

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças em sua 10ª reunião extraordinária, realizada em 23-8-61, sob a presidência do Deputado Cesar Prieto — Presidente, e presentes os senhores, Mauricio Joppert, Mario Beni, Petronilo Santa Cruz, Badaró Júnior, Mário Gomes, Uriel Alvim, Laurentino Pereira, Rubens Rangel, Clemens Sampaio, Raul de Goes, Salvador Losacco, Passos

Pôrto, Osmar Cunha, Wilson Calmon de acôrdo com o parecer do relator, Deputado Clemens Sampaio opinou, por unanimidade, pela aprovação ao substitutivo pelo mesmo oferecido ao Projeto n 2 668-61 e anexo o de nº 2.733-61, adotando-o.

Sala das Sessões da Comissão de Finanças, 23-8-1961 — Cesar Prieto — Presidente — Clemens Sampaio — Relator.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Projeto nº 2.668-A / 61

Justiça = com substitutivo (pg. 6)

Arrecamento = favorável substitutivo  
Justiça (pg. 7)

Finanças = com substitutivo (pg. 11)

Votação

- 1) aprovar substitutivo <sup>Finanças</sup> ~~Justiça~~
- 2) repudiar substitutivo <sup>Justiça</sup> ~~Finanças~~
- 3) repudiar projeto
- 4) a redação final



CÂMARA DOS DEPUTADOS

014

Referido.  
11.5.962  
Luisassi

Sr. Presidente:

Na qualidade de autores das emendas oferecidas em Plenário ao Projeto nº 2 668-A/61, vimos solicitar de Vossa Excelência a retiradas mesmas.

Sala das Sessões, em 4 de maio de 1962

Regis Pacheco  
Amaral Furlan

Regis Pacheco  
Amaral Furlan

70  
A IMPRIMIR

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO

N.º 2 668-A/61

Cria uma Junta de Conciliação e Julgamento na 5a. Região da Justiça do Trabalho, com sede em Feira de Santana, no Estado da Bahia; tendo pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça, com substitutivo; da Comissão de Organização e Fiscalização Financeira, favorável ao substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça; e, da Comissão de Finanças, com substitutivo.  
(Anexados: projetos n.ºs 2 668/61 e 2 733/61).

~~PROJETO Nº 2.668/61, QUE SE REFEREM OS PARECERES.~~

*O Congresso Nacional decide:*

Art. 1º Fica criada na Quinta Região da Justiça do Trabalho uma Junta de Conciliação e Julgamento, com sede na cidade de Feira de Santana, no Estado da Bahia.

Art. 2º Ficam criados um cargo de Juiz de Trabalho Presidente de Junta, um de Suplente de Juiz do Trabalho e duas funções de vogal, sendo uma para a representação de empregados e outra para a representação de empregadores, com o intuito de atender ao disposto no artigo 1º desta lei.

Parágrafo único — Haverá um Suplente para cada vogal.

Art. 3º Os mandatos dos vogais da Junta ora criados terminarão simultaneamente com os dos titulares das atualmente em funcionamento no respectivo Estado.

Art. 4º O Presidente do Tribunal Regional promoverá a instalação da Junta ora criada, bem como as outras medidas decorrentes da presente lei.

Art. 5º Os vencimentos dos cargos e as gratificações das funções de que trata esta lei serão os fixados pela Lei nº 3.414, de 20 de junho de 1958.

Art. 6º E' o Poder Executivo autorizado a abrir ao Poder Judiciário — Justiça do Trabalho — Tribunal Re-

gional do Trabalho da Quinta Região, o crédito especial necessário à execução desta lei, até o limite de Cr\$ .. 2.766.904,00 (dois milhões, setecentos e sessenta e seis mil, novecentos e quatro cruzeiros).

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

MENSAGEM Nº 3-61 DO PODER EXECUTIVO

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional

De acôrdo com o artigo 67, da Constituição, tenho a honra de submeter à deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro da Justiça e Negócios Interiores o incluso projeto de lei que cria uma Junta de Conciliação e Julgamento na 5ª Região da Justiça do Trabalho, com sede em Feira de Santana, no Estado da Bahia.

Brasília, em 2 de janeiro de 1961.

Juscelino Kubitschek

VIRE

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES**

Em 10 de dezembro de 1960.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Várias Associações de Trabalhadores de Feira de Santana, no Estado da Bahia, dirigiram-se ao Senhor Ministro do Trabalho solicitando a criação de uma Junta de Conciliação e Julgamento naquela cidade.

O Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região baseado em dados obtidos na Inspeção Nacional de Estatística Municipal I.B.G.E., fez um levantamento sobre a referida cidade, incluindo sua localização, área, riquezas naturais, população, aglomerações urbanas, indústria, meios de transporte e comércio e bancos.

O Tribunal Superior do Trabalho, depois de fazer estudos sobre o volume de reclamações no movimento judiciário trabalhista da Comarca de

Feira de Santana, verificou que a população de assalariados de Feira de Santana é numerosa, superior a de muitos municípios, sedes das atuais juntas, como Governador Valadares, Anápolis, Livramento, Uruguaiana e outros, chegando à conclusão de que "se justifica perfeitamente a criação de uma Junta de Conciliação e Julgamento em Feira de Santana".

Diante do exposto, este Sindicato tem a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo projeto de lei, acompanhado da respectiva mensagem, que poderá ser encaminhado à deliberação do Congresso Nacional, na forma do artigo 67 da Constituição Federal, caso venha Vossa Excelência aceitar a medida proposta.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de profundo respeito.

*Armando Falcão* — Ministro da Justiça e Negócios Interiores.

Resumo da previsão orçamentária para um exercício da JCJ, a ser criada no Município de Feira de Santana, no Estado da Bahia, incluídas as despesas de Custeio e Investimentos

Discriminação	Importâncias anuais
1. Pessoa judicante e administrativos .....	1.988.904,00
2. Substituições .....	100.000,00
3. Salário família .....	30.000,00
4. Gratificações adicionais .....	60.000,00
5. Artigos de expediente, etc. ....	50.000,00
6. Materia, de limpeza, etc. ....	10.000,00
7. Vestuário, uniformes equipamentos, etc. ....	7.000,00
8. Material bibliotecário em geral, etc. ....	20.000,00
9. Mobiliário em geral .....	200.000,00
10. Assinatura de órgãos oficiais .....	5.000,00
11. Iluminação força motriz e gás .....	4.000,00
12. Serviços do asseio e higiene, etc. ....	8.000,00
13. Reparos e adaptação de bens imóveis .....	15.000,00
14. Publicações serviços de impressão etc. ....	5.000,00
15. Telefones telegramas, etc. ....	6.000,00
16. Aluguel ou arrendamento de imóveis .....	150.000,00
17. Despesas miúdas de pronto pagamento .....	10.000,00
18. Máquinas motores e aparelhos .....	100.000,00
<b>Soma .....</b>	<b>2.766.904,00</b>

Fonte de Informações: Tribunal Superior do Trabalho.

Confere: *Maria Neusa Brasil Quartim*, Dat. cl. D — Confere: *Sylvia Corrêa*. Aux adm. ref. 25. — Visto: *Milton Lobo Vaz*, Chefe de Seção.

Lote: 40  
Caixa: 111  
PL Nº 2668/1961  
20

78

Quadro do Pessoal indispensável ao funcionamento de uma JCJ a ser criada, no Município de Feira de Santana, no Estado da Bahia, com o respectivo cálculo da despesa de pessoal correspondente a um exercício

CARGOS OU FUNÇÕES		Classes ou Padrões	Valores Unitários	Abono de 30% Lei nº 3.531 de 19-1-1959	DESPESAS	
Nº	Especificação				Mensais	Anuais
			CR\$	CR\$	CR\$	CR\$
1	Juiz Presidente da JCJ ..	—	33.000,00	9.900,00	42.900,00	514.800,00
1	Suplente de Presidente .	—	—	—	—	—
2	Vogais .....	—	22.000,00	6.600,00	57.200,00	686.400,00
2	Suplente de Vogal .....	—	—	—	—	—
1	Chefe de Secretaria ....	K	11.500,00	3.450,00	14.950,00	179.400,00
1	Oficial de Justiça .....	G	7.500,00	2.250,00	9.750,00	117.000,00
5	Auxiliar Judiciário .....	E	6.500,00	1.950,00	25.350,00	304.200,00
2	Serventes .....	C	5.220,00	1.576,00	15.592,00	187.104,00
SOMA: .....		—	—	—	165.742,00	1.988.904,00

Fonte de Informação: Tribunal Superior do Trabalho.

Observações: (1) O vencimento do pessoal judicante foi calculado com base na Lei nº 3.414, de 20-6-1958 e do pessoal administrativo pelos padrões fixados na Lei nº 1.975, de 8-8-1953. (2) — Só percebe quando convocado.

(Contém no verso as seguintes assinaturas: Dactilografiei e conferi, Em 7 de abril de 1960. as.) Inês Russomano, Of. Jud. cl. "L". Visto: M. Tavares).

Confere: *Iolanda S. Constant*, Esc. Dac., ref. 22 — Confere: *Sylvia Corrêa*, Aux. Adm., ref. 25 — Visto: *Milton Lôbo Vaz*, Chefe de Seção.

12



3

# CÂMARA DOS DEPUTADOS

ANEXADO

## PROJETO

Nº 2.733 — 1961

**Cria Junta de Conciliação e Julgamento na 5ª Região da Justiça do Trabalho, em Santo Amaro, no Estado da Bahia.**

(Do Poder Executivo)

(Às Comissões de Constituição e Justiça, de Orçamento e Fiscalização Financeira e de Finanças)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Fica criada, na Quinta Região da Justiça do Trabalho, mais uma Junta de Conciliação e Julgamento, em Santo Amaro, no Estado da Bahia.

Art. 2º Ficam criados um cargo de Juiz do Trabalho, Presidente da Junta, um de Suplente de Juiz do Trabalho e duas funções de vogal, sendo uma para a representação de empregados e outra para a representação de empregadores, com o intuito de atender ao disposto no artigo 1º desta lei.

Parágrafo único. Haverá um suplente para cada vogal.

Art. 3º Os mandatos dos vogais da Junta ora criada terminarão simultaneamente com os dos titulares das atualmente em funcionamento no respectivo Estado.

Art. 4º. O Presidente do Tribunal Regional promoverá a instalação da Junta ora criada, bem como as outras medidas decorrentes da presente lei.

Art. 5º. Os vencimentos dos cargos e as gratificações das funções de que trata esta lei serão os fixados pela Lei nº 3.414, de 20 de junho de 1953.

Art. 6º. É o Poder Executivo autorizado a abrir ao Poder Judiciário — Justiça do Trabalho — Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, o crédito especial necessário à execução desta lei, até o limite de Cr\$ 3.343.264,00 (três milhões trezentos e quarenta e três mil, duzentos e sessenta e quatro cruzeiros).

Art. 7º. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

VIRE

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO NÃO SEDIADA EM CAPITAL

Resumo da previsão orçamentária para um exercício financeiro, incluídas as despesas de custeio e investimentos

DISCRIMINAÇÃO	Importâncias Anuais
1. Pessoal judicante e administrativo .....	2.565.264,00
2. Substituições .....	100.000,00
3. Salário-família .....	30.000,00
4. Gratificação adicional .....	60.000,00
5. Artigos de expediente, etc. ....	50.000,00
6. Material de limpeza, etc. ....	10.000,00
7. Vestuário, uniformes, equipamentos, etc. ....	7.000,00
8. Material bibliotecário em geral, etc. ....	20.000,00
9. Mobiliário em geral .....	200.000,00
10. Assinatura de órgãos oficiais .....	3.000,00
11. Iluminação, força motriz e gás .....	4.000,00
12. Serviços de asseio e higiene, etc. ....	8.000,00
13. Reparos e adaptação de bens móveis .....	15.000,00
14. Publicações, serviços de impressão, etc. ....	5.000,00
15. Telefones, telegramas, etc. ....	6.000,00
16. Aluguel ou arrendamento de imóveis .....	150.000,00
17. Despesas miúdas de pronto pagamento .....	10.000,00
18. Máquinas, motores e aparelhos .....	100.000,00
SOMAS .....	3.343.264,00

Fonte de informação: Tribunal Superior do Trabalho.

Lote: 40  
Caixa: 111  
PL N° 2668/1961  
22

4

OR DO TRABALHO  
ESTATÍSTICA  
mográficos dos Municípios

MUNICÍ- PIOS	SERVIÇOS (1)		TOTAIS		População	Superfície Km2	Habitantes Km2
	Estabele- cimentos	Empre- gados	Estabele- cimentos	Empre- gados			
724	424	1.118	947	5.095	65.452	700	93,503
258	428	1.010	1.399	8.577	87.835	1.617	54,320
538	355	923	1.156	3.869	65.852	1.026	64,183
266	123	226	443	5.013	21.415	188	113,910
015	303	601	829	4.812	62.688	1.819	34,463
725	263	603	793	5.866	46.281	686	67,465
206	295	781	1.151	2.936	107.205	2.019	53,098
889	229	436	949	4.007	85.739	1.251	68,536
692	81	285	447	1.968	107.347	11.501	9,334
369	119	292	354	2.053	32.361	714	45,324
339	90	201	309	1.306	17.884	159	112,478

o e de Higiene Pessoal.

do de São Paulo — Censos Industrial, Comercial e dos Serviços” — Série Regional, volume XXV, rviços” — Série Regional, Tomo 3 (I.B.G.E. — 1956). “Estado do Maranhão — Censos Eco- rais — Censos Industrial, Comercial e dos Serviços” — Série Regional, volume XIX (I.B.G.E. — XIX (I.B.G.E. — 1956).

Jud. — Confere: *Maria Neuza Brasil Martin*, Dat. B — Dactilografei: *Inês Russomano* — da S. E. — Visto: *Milton Paz*, Chefe de Seção.

Lote: 40  
Caixa: 111  
PL N° 2668/1961  
23

MUNICÍPIOS	INDÚSTRIA		COMÉRCIO DE CADORIAS	
	Estabele- cimentos	Empre- gados	Estabele- cimentos	Em- p
Baurú (SP) .....	143	2.253	380	
Piracicaba (SP) .....	359	6.309	612	
S. José do Rio Preto (SP) .....	205	1.408	596	
Americana (SP) .....	187	4.521	133	
Araraquara (SP) .....	152	3.196	374	
Limeira (SP) .....	226	4.538	304	
Feira de Santana (BA) .....	180	949	676	
Santo Amaro (BA) .....	125	2.682	595	
Caxias (MA) .....	46	991	320	
Divinópolis (MG) .....	71	1.392	164	
Propriá (SE) .....	55	766	164	

Observação: 1) Serviços de Alojamento e de Alimentação, de Confeção e Reparação

Fontes de informação: "Anuário Estatístico do Brasil — Ano XIV — 1955" — "Estado da Bahia — Censos Industrial Comercial e dos S  
Tomo 3 (I.B.G.E. — 1955). — "Estado da Bahia — Censos Industrial Comercial e dos S  
nômicos" — Série Regional, volume XII — Tomo 2 (I.B.G.E. — 1956). "Estado de Minas G  
1955)" — Estado de Sergipe — Censos Demográficos e Econômicos", Série Regional, volum

Organizei e conferi — Em 28 de novembro de 1960 — Carlos do Nascimento, Of.  
Of. Jud. Conforme: Sílvia Corrêa, Of. Adm. nível 12 — Visto: Manoel Passos Tavares, Chef

MENSAGEM Nº 76-61 DO PODER  
EXECUTIVO

Excelentíssimos Senhores Membros  
do Congresso Nacional

Na forma do art. 67, parágrafo 2º, da Constituição Federal, tenho a honra de submeter a deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro da Justiça e Negócios Interiores, o incluso Projeto de Lei sobre criação de uma Junta de Conciliação e Julgamento na 5ª Região da Justiça do Trabalho, em Santo Amaro, no Estado da Bahia.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossas Excelências protestos de respeitoso apreço.

Brasília, 30 de janeiro de 1961. —  
*Juscelino Kubitschek.*

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E  
NEGÓCIOS INTERIORES

Em 19 de janeiro de 1961.

Excelentíssimo Senhor Presidente da  
República

A Câmara Municipal de Santo Amaro, no Estado da Bahia, dirigiu-se ao Senhor Presidente do Tribunal Regio-

nal do Trabalho da 5ª Região, solicitando a criação de uma Junta de Conciliação e Julgamento naquela cidade.

2. O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região manifestou-se favoravelmente a criação da Junta, tendo em vista a importância do Município e a ponderável população obreira, superior mesmo a de muitos municípios sedes de Juntas de Conciliação e Julgamento.

3. O Tribunal Superior do Trabalho, ouvido a respeito, juntou ao processo os quadros estatísticos necessários a instrução da matéria, que se encontram em anexo, tendo o seu Presidente opinado também pela criação da Junta.

4. Nestas condições, submeto a elevada consideração de Vossa Excelência o anexo projeto de lei, acompanhado da respectiva mensagem, que poderá ser enviado à deliberação do Congresso Nacional, na forma do art. 67, § 2º, da Constituição Federal.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de profundo respeito. — *Armando Ribeiro Falcão*, Ministro da Justiça e Negócios Interiores.

9

*2.668-61*

Brasília, em 2 de Janeiro de 1961

As Comissões de Constituição e  
Justiça, de Mecanismos, Dificuldades  
Financeira e de Finanças

*1.2.1961*

Excelentíssimo Senhor 1º Secretário

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência a inclusa mensagem do Senhor Presidente da República, acompanhada de Exposição de Motivos do Ministro da Justiça e Negócios Interiores, relativa a projeto de lei, que cria uma Junta de Conciliação e Julgamento na 5ª Região da Justiça do Trabalho, com sede em Feira de Santana, no Estado da Bahia.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha elevada estima e consideração.

*Oswaldo Maia Penido*

OSWALDO MAIA PENIDO  
Chefe do Gabinete Civil

Recebido no Mesa em  
1.2.1961.

*A. W. A. G. J.*

A Sua Excelência o Senhor Doutor JOSÉ BONIFÁCIO  
1º Secretário da Câmara dos Deputados.

Registrado  
em 19-1-1961  
D. E.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETOS Nºs. 2.668/61 e 2733/61- Do Poder Executivo, que criam Juntas de Conciliação e Julgamento na Quinta Região da Justiça do Trabalho, com sede em Feira de Santana, e, em Santo Amaro, no Estado da Bahia, e dá outras providências.

RELATOR: Deputado Oliveira Britto

~~PROJETO Nº 2.668/61~~

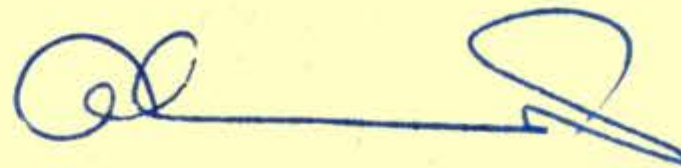
Senhor Presidente.

Os projetos nºs. 2.668 e 2.733, ambos de 1961 e de iniciativa do Poder Executivo, propõem a criação de Juntas de Conciliação e Julgamento no Estado da Bahia.

Tratam, assim, de matéria idêntica e devem ter um só parecer, de acordo com o Regimento.

Requeiro, nestas condições, que se solicite da Presidência da Câmara a anexação dos mesmos, a menos que a Comissão entenda contrariamente.

Brasília, em 19 de abril de 1961.



OLIVEIRA BRITTO - RELATOR



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Of. nº 36/61

Em 19 de abril de 1961.

14  
9

Deferido  
19.4.1961  
Russo

Senhor Presidente:

Atendendo à deliberação unânime da Turma A desta Comissão, em reunião realizada em 18.4.61, tenho a honra de solicitar a Vossa Excelência que os Projetos nos. 2 668/61, do Poder Executivo, que "cria uma Junta de Conciliação e Julgamento na 5ª Região da Justiça do Trabalho, com sede em Feira de Santana, no Estado da Bahia", e 2 733/61, do Poder Executivo, que "cria Junta de Conciliação e Julgamento na 5ª Região da Justiça do Trabalho, em Santo Amaro, no Estado da Bahia", sejam a nexados em virtude de tratarem da mesma matéria.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de estima e consideração.

Oliveira Britto - Presidente

A Sua Excelência o Senhor Deputado RANIERI MAZZILLI  
DD. Presidente da Câmara dos Deputados

slaf/ets



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETOS Nº 2.668/61 e 2.733/61

Do Poder Executivo

RELATOR: Dep. Oliveira Brito.

Os projetos nºs 2.668 e 2.733, ambos de 1961, foram anexados a requerimento desta Comissão. São de iniciativa do Poder Executivo e visam a criar Juntas de Conciliação e Julgamento em Feira de Santana e Santo Amaro, Estado da Bahia.

P A R E C E R

Do ponto de vista constitucional, nada existe que embaçasse o andamento das proposições. No mérito, o parecer é pela conveniência de sua aprovação, nos termos do substitutivo que adiante se segue, com o qual se atende à proposta do Governo, acrescida de mais uma J.C.J. em Salvador e outra em cada uma das comarcas de Ilhéus, Jequié e Alagoinhas, na Bahia, e Propriá, Sergipe.

As três Juntas de Conciliação e Julgamento de Salvador não bastam para atender com a celeridade reclamada pela Justiça Social o volume de questões trabalhistas que transitam anualmente pelo seu fóro. Daí, a necessidade da criação ali de mais uma Junta. Por sua vez, no interior daquele Estado funcionam apenas três Juntas (Itabuna, Valença e Cachoeira), enquanto cidades importantes como Feira de Santana, Santo Amaro, Ilhéus, Jequié e Alagoinhas, de grande densidade populacional e em cujo número se contam alguns milhares de trabalhadores da indústria, do comércio e dos transportes, não possuem o órgão de primeira instância da Justiça Trabalhista.

O Poder Executivo procurou corrigir a omissão relativamente às duas primeiras das Comarcas citadas, esquecido, porém, de que é idêntica a situação de Ilhéus, Jequié, Alagoinhas e Propriá, esta no Estado de Sergipe, cujo território constitui, com o da Bahia, a 5ª Região da Justiça do Trabalho.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

.2.

O parecer, portanto, é favorável à proposta governamental nos termos do Substitutivo anexo.

É o meu entendimento, salvo melhor juízo.

Brasília, 20 de abril de 1961.

---

Oliveira Brito - Relator

16  
10



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

S u b s t i t u t i v o

PROJETOS NºS 2.668 e 2.733 - Cria Juntas de Conciliação e Julgamento na 5ª Região da Justiça do Trabalho.

---

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - São criadas na Quinta Região da Justiça do Trabalho sete Juntas de Conciliação e Julgamento, sendo uma em Salvador, que será a 4ª, única em Feira de Santana, outra em Santo Amaro, ainda outra em Ilhéus, uma em Jequié, uma outra em Alagoinhas, tôdas do Estado da Bahia, e finalmente outra em Propriá, Estado de Sergipe.

Parágrafo único - As Juntas ora criadas terão jurisdição:

I - a 4ª de Salvador, sem prejuízo do disposto no artigo seguinte, sôbre o território da Comarca de Salvador, por distribuição;

II - a Feira de Santana, sôbre as Comarcas de Feira de Santana, Serrinha e Santo Estêvão;

III - a de Santo Amaro, sôbre os municípios de Santo Amaro, São Francisco do Conde e Coração de Maria;

IV - a de Ilhéus, sôbre o território da Comarca do mesmo nome;

V - a de Jequié, sôbre as Comarcas de Jequié, Poções e Ipicuí;

VI - a de Alagoinhas, sôbre os municípios de Alagoinhas, Mata de São João, Catu, Pojuca, Inhambupe, Sátiro Dias, Conde, Entre Rios, Esplanada e Acajutiba;

VII - a de Propriá, sôbre os municípios de Propriá, Cedro do São João, Amparo do São Francisco, Aquidabã, Malhada dos Bois e Muribeca.



Art. 2º - A jurisdição das Juntas de Conciliação e Julgamento de Salvador se estenderá aos Municípios de Itaparica, Candeias, São Sebastião do Passé e Camassari.

Art. 3º - Os mandatos dos vogais das Juntas criadas por esta Lei terminará simultaneamente com os dos titulares das Juntas em funcionamento na Quinta Região.

Art. 4º - Ficam criados, nos termos da lei, para provimento das Juntas a que se refere o artigo anterior, sete cargos de Juiz do Trabalho Presidente de Junta, seis funções de Suplente de Juiz do Trabalho e quatorze de Vogal, sendo sete para a representação dos empregados e sete para a dos empregadores.

Parágrafo único - Na forma da lei, haverá um suplente para cada vogal.

Art. 5º - Ficam criados os cargos constantes da tabela anexa para provimento dos serviços administrativos das Juntas de que trata a presente lei.

Parágrafo único - Os vencimentos dos cargos a que se refere este artigo serão os fixados em lei para o pessoal administrativo das Regiões da Justiça do Trabalho servidas por Tribunais de Primeira Categoria.

Art. 6º - Os vencimentos dos cargos de que cuida o artigo 3º serão os fixados na Lei nº 3.414, de 20 de junho de 1958, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

Art. 7º - O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região promoverá a instalação das Juntas ora criadas, bem como as outras medidas decorrentes da presente lei.

Art. 8º - É o Poder Executivo autorizado a abrir ao Poder Judiciário - Justiça do Trabalho - Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, o crédito especial até o limite de ..... R\$15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros) para atender às despesas de qualquer natureza decorrentes desta lei.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

.3.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 20 de abril de 1961.

A handwritten signature in blue ink, consisting of stylized, flowing letters.

---

Oliveira Brito - Relator

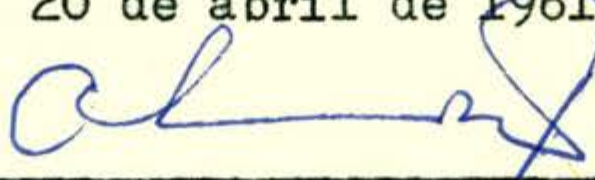
QUINTA REGIÃO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Tabela a que se refereo artigo 5º desta Lei:

Nº de Cargos	C a r g o s
	<u>Cargos isolados de provimento efetivo</u>
	I
	<u>J.C.J. de Salvador</u>
1	Chefe de Secretaria
1	Oficial de Justiça
	II
	<u>J.C.J. de Feira de Santana, Santo Amaro, Ilhéus, Jequié, Alagoinhas e Propriá</u>
6	Chefe de Secretaria
6	Oficial de Secretaria
	<u>Cargos de carreira *</u>
	I
	<u>J.C.J. de Salvador</u>
2	Oficial Judiciário
3	Auxiliar Judiciário
2	Servente
	II
	<u>J.C.J. de Feira de Santana, Santo Amaro, Ilhéus, Jequié, Alagoinhas e Propriá</u>
6	Oficial Judiciário
12	Auxiliar Judiciário
6	Servente

\* Obs.: Os cargos de carreira constantes desta Tabela são de classe inicial.

Brasília, 20 de abril de 1961.

  
Oliveira Brito - Relator



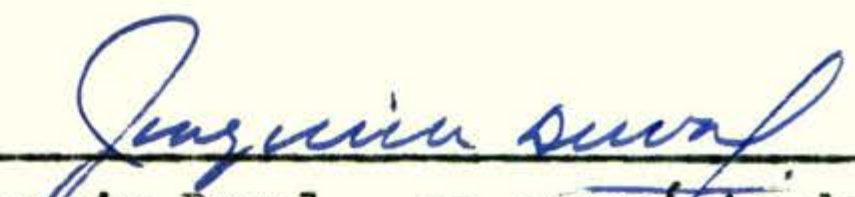
CÂMARA DOS DEPUTADOS

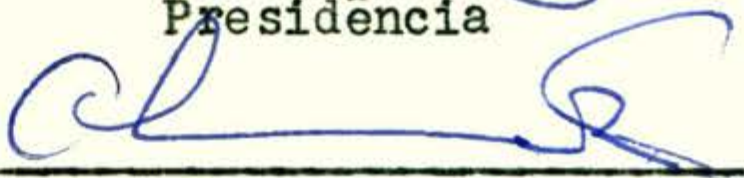
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, em reunião de sua Turma A, realizada em 20.4.61, examinando os Projetos Nºs 2.668/61 e 2.733/61 (anexados), opinou, unânimemente, nos termos do parecer do relator, pela aprovação do substitutivo que se segue. Estiveram presentes os srs. deputados: Joaquim Duval - Presidente, Oliveira Brito - Relator, Pedro Aleixo, Ulisses Guimarães, Nelson Carneiro, Armando Rolemberg, Djalma Marinho, Eurico Ribeiro, Ivan Bichara, Geraldo Freire, Joaquim Duval, Wilson Fadul, Hélio Cabal, Jorge de Lima e Bias Fortes.

Brasília, 20 de abril de 1961.

  
\_\_\_\_\_  
Joaquim Duval - no exercício da  
Presidência

  
\_\_\_\_\_  
Oliveira Brito - Relator



22

12

EMENDA AO PROJETO Nº 2 733, de 1961

(Do Poder Executivo)

Cria a Junta de Conciliação e Julgamento na 5ª Região da Justiça do Trabalho, em Santo Amaro, no Estado da Bahia.

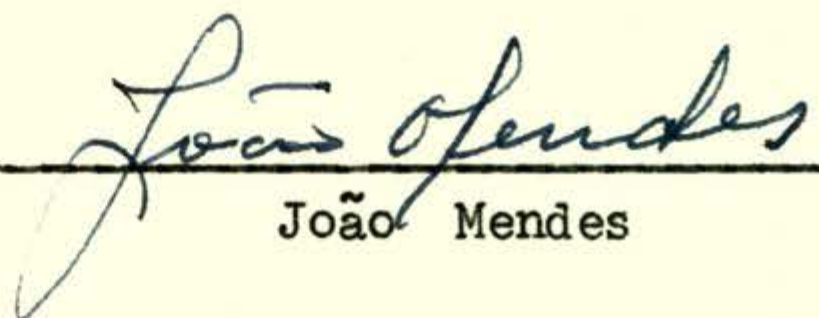
Redija-se o art. 1º:

"Ficam criadas na Quinta Região da Justiça do Trabalho mais duas Juntas de Conciliação e Julgamento, uma em Santo Amaro e outra em Feira de Santana, no Estado da Bahia."

O art. 2º passará, conseqüentemente, à seguinte redação:

"Ficam criados dois cargos de Juiz do Trabalho, presidentes destas Juntas, dois de suplentes, quatro vogais, para a representação de empregados e empregadores, com o objetivo de atender ao disposto no art. 1º desta lei."

Brasília, em            de março de 1961.

  
\_\_\_\_\_  
João Mendes

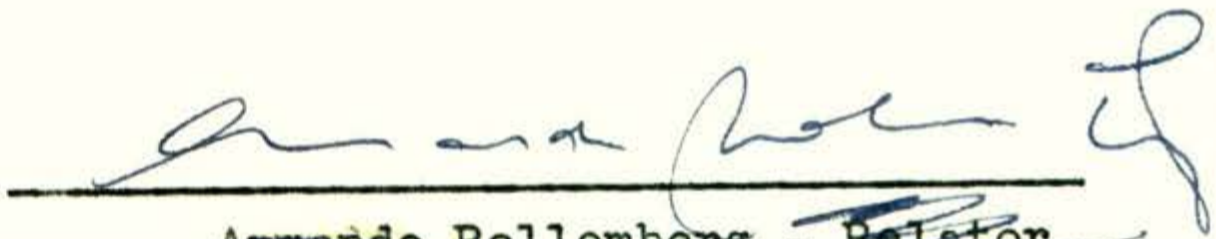


EMENDA AO PROJETO Nº

Acrescente-se onde convier:

com rede municipal  
da Propria, Sergipe, com jurisdição nos municípios  
de Propria, Leão de São João, Amapara  
de São Francisco, Agridão, Malhada dos  
Bois e Muribeca.

Brasília, 20 de abril de 1961.

  
Armando Rollemberg - Relator

21813



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA

PROJETO Nº

Sôbre os Projetos de ns. 2.668 e 2.733  
de 1961, do Poder Executivo.

Pelas Mensagens de ns. 3, de 2 de janeiro último, e 76, de 30 do mesmo mês, o Senhor Presidente da República, atendendo a Exposições de Motivos do Sr. Ministro da Justiça, propôs a criação, na 5ª Região da Justiça do Trabalho, com jurisdição no Estado da Bahia, de duas Juntas de Conciliação e Julgamento, a serem localizadas nas cidades de Feira de Santana e de Santo Amaro, que, pela sua densidade demográfica e pelo vulto da população operária, estão a reclamar a instalação desses órgãos da Justiça do Trabalho.

A douta Comissão de Constituição de Justiça, pronunciando-se sôbre as proposições governamentais, que tramitam anexas, opinou pela sua aprovação; e propôs, além disso a criação de mais uma Junta em Salvador e de outras em Ilhéus, Jequié, Alagoinhas e Propriá, tôdas situadas dentro da jurisdição da mesma 5ª Região da Justiça do Trabalho.

Salienta aquela Comissão que as três Juntas existentes na cidade de Salvador já não bastam para atender, com a celeridade reclamada pela Justiça Social, o volume de questões trabalhistas que transitam anualmente pelo seu povo. E, no interior da Bahia, funcionam apenas as Juntas de Itabuna, Valença e Cachoeira, estando desprovidas delas cidades importantes como Feira de Santana, Santo Amaro, Ilhéus, Jequié e Alagoinhas, onde há milhares de trabalhadores na indústria e no comércio. O mesmo acontece com a cidade de Propriá, em Sergipe.

A Comissão de Justiça aprovou, em consequência, substitutivo em que se consubstancia a criação de mais uma Junta de Conciliação e Julgamento em Salvador e de uma Junta em cada uma das cidades de Feira de Santana, Santo Amaro, Ilhéus, Jequié, Alagoinhas e Propriá.

No Substitutivo consta também a autorização para a abertura de um crédito especial de cinco milhões de cruzeiros - (R\$5.000.000,00), para atender, neste exercício, às despesas de correntes de sua execução.

24  
26



25 27

Nada temos a opôr à iniciativa do Poder Executivo, com as modificações propostas pela Comissão de Justiça, e, assim, na convicção de que as providências constantes do Substitutivo da mesma Comissão atendem a reclamos do interêsse público, somos pela sua aprovação.

Sala da Comissão, em 16 de maio de 1961.

*Martins Rodrigues*

MARTINS RODRIGUES

Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA

PROJETO DE LEI Nº 2 668/61

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Orçamento e Fiscalização Financeira, pela sua Turma "A", em reunião realizada no dia 16 de maio de 1961, aprovou, por unanimidade, o parecer do Relator, Deputado Martins Rodrigues, favorável aos Projeto de Lei ns. 2668/61 que "Cria uma Junta de Conciliação e Julgamento na Quinta Região da Justiça do Trabalho, com sede em Feira de Santana, no Estado da Bahia" e 2733/61, que "Cria Junta de Conciliação e Julgamento na 5ª Região da Justiça do Trabalho, em Santo Amaro, no Estado da Bahia" (Anexados), nos termos do Substitutivo oferecido aos mesmos pela Comissão de Constituição e Justiça.

Estiveram presentes os Senhores Deputados: Leite Neto - Presidente; João Cleophas e Souto Maior - Vice-Presidentes; Martins Rodrigues - Relator; Lino Braun; Plínio Lemos; Armando Corrêa; Lourival Baptista, Oswaldo Lima Filho; Larmartine Távora; Antônio Carlos; Dirceu Cardoso; Último de Carvalho; Floriceno Paixão; Clóvis Motta; Etelvino Lins; e Ruy Ramos.

Sala da Comissão, em 16 de maio de 1961.

*Leite Neto*

LEITE NETO

Presidente

*Martins Rodrigues*

MARTINS RODRIGUES

Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS



COMISSÃO DE FINANÇAS

PROJETOS NS. 2668/61 e 2733/61

Projetos ns. 2.668/61 e 2.733/61 foram anexados a requerimento da douta Comissão de Constituição e Justiça, ambos oriundo de Mensagem do Poder Executivo.

Um e outro versam sobre criação de Juntas de Conciliação e Julgamento em Municípios do Estado da Bahia.

Preliminarmente a Egregia Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela Constitucionalidade e Jurisicidade das Proposições.

Foi relator nesse órgão técnico o nobre Deputado Oliveira Brito.

No mérito, opinou pela conveniência das proposições apresentando um Substitutivo, unanimemente aprovado, ampliando a iniciativa do Poder Executivo para sete Juntas, contemplando também justa reivindicação do Estado de Sergipe, com a criação de uma Junta na cidade de Propriá.

O Estado da Bahia, com uma população em torno de seis milhões de habitantes, está dividido em duzentos e um municípios e possui atualmente, apenas, três Juntas de Conciliação e Julgamento de nossa já tão conceituada Justiça do Trabalho.

Reconhecendo a necessidade de atender-se a constantes solicitações das classes trabalhadoras da região fuzageira, da Zona Sanfranciscana, do Sudoeste e do Sul do Estado da Bahia, até hoje prejudicadas pela morosidade que preside as decisões judiciais sobre os direitos reclamados e, levando-se em conta a alta densidade populacional dessas regiões e, ainda mais, a contribuição que têm dado para a economia nacional e considerando a opinião do ilustre Presidente do Tribunal Regional do Trabalho, somos de parecer pela aprovação das Mensagens do Poder Executivo, na forma do Substitutivo anexo.

Sala das Sessões da Comissão de Finanças,  
em 23 de agosto de 1961.

CLEMENS SAMPAIO  
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FINANÇAS



SUBSTITUTIVO AO PROJETO 2.668/61 e 2.733/61

Cria Junta de Conciliação e Julgamento na 5ª Região da Justiça do Trabalho.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - São criadas na Quinta Região da Justiça do Trabalho onze Juntas de Conciliação e Julgamento, sendo uma em Salvador, que será a sexta, única em Feira de Santana, outra em Santo Amaro, outra em Ilhéus, ainda outra em Jequié, outra em Alagoinhas, outra em Ipiauí, uma em Conquista e uma em Joazeiro, no Município da Bahia, e, finalmente, uma em Propriá, Estado de Sergipe.

Parágrafo único - As juntas ora criadas terão jurisdição:

- I - A c/c de Salvador, sem prejuízo do disposto no artigo seguinte, sobre o Território da Comarca de Salvador por distribuição;
- II - a de Feira de Santa, sobre as comarcas de Feira de Santana, Serrinha e Santo Estêvão;
- III - a de Santo Amaro, sobre os Municípios de Santo Amaro, São Francisco do Conde e Coração de Maria;
- IV - a de Ilhéus, sobre o Território da Comarca do mesmo nome;
- V - a de Jequié, sobre as Comarcas de Jequié, Poções e Ipicuí;
- VI - a de Alagoinhas, sobre os Municípios de Alagoinhas, Mata de São João, Catu, Pojuca, Inhambupe, Sátiro Dias, Conde, Entre Rios, Esplanada e Acajutiba;
- VII - a de Maragogipe, sobre o território da Comarca do mesmo nome;
- VIII - a de Ipiauí, sobre os Municípios de Ipiauí, Ubatã, Ubaitaba e Camamu;
- IX - a de Conquista, sobre os Municípios de Conquista, Itambé e Itapetinga;
- X - a de Joazeiro, sobre o território da Comarca do mesmo nome;
- XI - a de Propriá, sobre os Municípios de Propriá, Ce-



dro do São João, Amparo do São Francisco, Aquidabã, Malhada dos Bois e Muribeca.

Art. 2º - A jurisdição das Juntas de Conciliação e Julgamento de Salvador se estenderá aos Municípios de Itaperica, Candeias, São Sebastião do Passé e Camassari.

Art. 3º - Os mandatos dos Vogais das Juntas criadas por esta lei terminarão simultaneamente com os dos Titulares das Juntas em funcionamento na Quinta Região.

Art. 4º - Ficam criados, nos termos da Lei, para provimento das Juntas a que se refere o artigo anterior, onze cargos de Juiz do Trabalho Presidente de Junta, onze funções de suplente de Juiz do Trabalho e vinte-e-dois de Vogal, sendo sete para a representação dos empregados e sete para a dos empregadores.

Parágrafo único - Na forma da lei, haverá um suplente para cada Vogal.

Art. 5º - Ficam criados os cargos constantes da Tabela anexa, para provimento dos Serviços Administrativos das Juntas de que trata a presente lei.

Parágrafo único - Os vencimentos dos cargos a que se refere este artigo serão os fixados na lei para o pessoal administrativo das Regiões da Justiça do Trabalho servidas por Tribunais de Primeira Categoria.

Art. 6º - Os vencimentos dos cargos de que cuida o artigo 3º serão os fixados na Lei 3.414, de 20 de junho de 1958, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

Art. 7º - O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região promoverá a instalação das Juntas ora criadas, bem como as outras medidas decorrentes da presente lei.

Art. 8º - É o Poder Executivo autorizado a abrir ao Poder Judiciário - Justiça do Trabalho da 5ª Região - o crédito especial até o limite de Cr\$ 37.000.000,00 (trinta e sete milhões de cruzeiros), para atender às despesas de qualquer natureza, decorrentes desta lei.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Comissão de Finanças,  
em 23 de agosto de 1961.

CESAR PRIETO - Presidente

CLEMENS SAMPAIO - Relator

QUINTA REGIÃO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Tabela a que se refere o artigo 5º desta Lei:

Nº de Cargos	C A R G O S
	<u>Cargos isolados de provimento efetivo</u>
	I
	<u>J.C.J. de Salvador</u>
1	Chefe de Secretaria
1	Oficial de Justiça
1	Porteiro de Auditorio
	II
	<u>J.C.J. de Feira de Santana, Santo Amaro, Ilhéus, Jequié, Alagoinhas, Propriá, Maragogipe, Ipiáu, Conquista e Joazeiro.</u>
10	Chefe de Secretaria
10	Oficial de Secretaria
10	Porteiro de Auditorio
	<u>Cargos de carreira (*)</u>
	I
	<u>J.C.J. de Salvador</u>
2	Oficial Judiciário
3	Auxiliar Judiciario
2	Servente
	II
	<u>J.C.J. de Feira de Santana, Santo Amaro, Ilhéus, Jequié, Alagoinhas, Propriá, Maragogipe, Ipiáu, Conquista e Joazeiro.</u>
10	Oficial Judiciário
20	Auxiliar Judiciario
10	Servente

(\*) Obs. - Os cargos de carreira constantes desta Tabela são de classe inicial.

Comissão de Finanças, em 23 de agosto de 1961

CLEMENS SAMPAIO  
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS



A Comissão de Finanças em sua 10a. reunião extraordinária, realizada em 23/8/61, sob a presidência do Deputado Cesar Prieto - Presidente, e presentes os senhores: Maurício Joppert, Mario Beni, Petronilo Santa Cruz, Badaró Júnior, Mario Gomes, Uriel Alvim, Laurentino Pereira, Rubens Rangel, Clemens Sampaio, Raul de Goes, Salvador Losacco, Passos Pôrto, Osmar Cunha, Wilson Calmon, de acôrdo com o parecer do relator, Deputado Clemens Sampaio, opina, por unanimidade, pela aprovação do substitutivo pelo mesmo oferecido ao Projeto 2.668/61 e anexado o de n. 2.733/61, adotando-o.

Sala das Sessões da Comissão de Finanças, 23/8/1961.

DEPUTADO CESAR PRIETO - Presidente

DEPUTADO CLEMENS SAMPAIO - Relator

8

CÓPIA INCOMP.

111/11/11/7. 23 292-50/1.1. 870-3 em 10 de 12 de 1950

Excmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco

Várias Associações de Trabalhadores de Fatores de  
Emprego, no Estado de Pernambuco, dirigiram-se ao Sr. Ministro do Tra-  
balho solicitando a criação de uma Junta de Conciliação e Julgamen-  
to naquela cidade.

2. O Tribunal Regional de Trabalho da 5ª Região em  
ocasião de dados obtidos na Inspeção Regional de Estatísticas Muni-  
cipal de I. E. C. L., fez um levantamento sobre a referida cidade, in-  
cluindo sua localização, área, recursos naturais, população, agri-  
cultura, comércio, indústria, meios de transporte e comércio e ban-  
co.

3. O Tribunal Superior de Trabalho, depois de de-  
correr estudos sobre o volume de reclamações no movimento judiciário  
trabalhista de Pernambuco de Fatores de Emprego, verificou que a popu-  
lação de trabalhadores de Fatores de Emprego é numerosa, superior a  
de muitas municípios, e que os atuais meios, como Governador Va-  
lente, indústria, comércio, agricultura e outros, chegaram a con-  
dições de que se justifica perfeitamente a criação de uma Junta

135/1/10/1, 23 292-10/1, 10/1

Justiça de Conciliação e Julgamento em Torna de Sentença.

4. Diante do exposto, esse Ministério tem a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o texto em foco de lei, acompanhado de respectivas emendas, que poderá ser encaminhado à deliberação do Congresso Nacional, na forma do artigo 67 da Constituição Federal, caso Vossa Excelência não seja acautelado.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de profundo respeito.

ASSINADO  
Ministro da Justiça e Negócios Interiores

PROPOSTA DE SERVIÇOS ORGANIZADA PARA O DEPARTAMENTO DE  
 J.U.J. A SER CHAMADA NO DEPARTAMENTO DE BOMAS DO ESTADO  
 DA DO PARANÁ DE SANTA, EXISTENTES AS QUANTAS DE QUE  
 SÃO E INVESTIMENTOS.

DESCRIÇÃO	VALORES EM R\$
1. Pessoal judicial e administrativo.....	1.980.000,00
2. Subsídios.....	100.000,00
3. Salário família.....	30.000,00
4. Despesas adicionais.....	60.000,00
5. Artigos de expediente, etc.....	90.000,00
6. Material de limpeza, etc.....	10.000,00
7. Vestuário, uniformes, equipamentos, etc.....	7.000,00
8. Material bibliográfico em geral, etc.....	20.000,00
9. Assistência em geral.....	200.000,00
10. Assistência de língua oficial.....	7.000,00
11. Iluminação, água quente e gás.....	4.000,00
12. Serviços de saúde e higiene, etc.....	8.000,00
13. Seguros e adaptações de bens imóveis.....	15.000,00
14. Publicidade, serviços de impressão, etc.....	5.000,00
15. Telefone, telegramas, etc.....	5.000,00
16. Aluguel de arrendamento de imóveis.....	150.000,00
17. Despesas atuais de pronto pagamento.....	10.000,00
18. Máquinas, motores e aparelhos.....	100.000,00
<b>TOTAL.....</b>	<b>2.760.000,00</b>

PROPOSTA DE SERVIÇOS: Tribunal Superior do Trabalho

Conferido:

M. Neusa B. Martin  
 Maria Neusa Brasil Martin  
 Diretora

Conferido:

Sylvia Corêa  
 Aux. adm. ref. 25

Visado:

Wilson Log Kay  
 Diretor

DECRETO Nº 11.500, DE 19 DE ABRIL DE 1960, QUE REVOGA O DECRETOS Nº 11.499, DE 19 DE ABRIL DE 1960, E Nº 11.498, DE 19 DE ABRIL DE 1960, E REESTABELECE O REGIME DE SERVIÇO PÚBLICO DE CLASSE DE FUNÇÃO DE NÍVEL DE SUPERIOR, COM A RESPECTIVA CLASSIFICAÇÃO DE NÍVEL DE NÍVEL DE SUPERIOR, A UNIDADE DE NÍVEL DE SUPERIOR.

Nº	FUNÇÃO	Classes ou Padrões	Salário	Abono de 30%	
				Lei nº 3.531 de 19-1-1.959	Lei nº 3.531 de 19-1-1.959
1	Assessoria de Serviço	-	33.000,00	9.900,00	42.900,00
1	Assessoria de Serviço	-	-	-	-
2	Assessoria de Serviço	-	22.000,00	6.600,00	28.600,00
2	Assessoria de Serviço	-	-	-	-
3	Assessoria de Serviço	A	11.500,00	3.450,00	14.950,00
3	Assessoria de Serviço	B	7.500,00	2.250,00	9.750,00
3	Assessoria de Serviço	C	6.000,00	1.800,00	7.800,00
3	Assessoria de Serviço	D	5.000,00	1.500,00	6.500,00
					165.700,00

para os cargos de nível superior de trabalho.

Observação: (1) O regime de pessoal julgado foi aplicado em base na Lei nº 3.531, de 20-1-1959 e do pessoal administrativo pelos padrões fixados na Lei nº 3.531, de 20-1-1959.

(2) - Se possível quando oportuno.

(Assinado no verso do seguinte autógrafo: Autógrafo nº 1000, de 7 de abril de 1960, em favor de João de Deus - O. J. de Deus - O. J. de Deus.)

*Helanda de Deus*

*Selycia Bonica*  
 Aux. adm. ref. 25-

*Wilson de Deus*



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Of. nº 36/61

Em 19 de abril de 1961.

*Cópia*

Senhor Presidente:

Atendendo à deliberação unânime da Turma A desta Comissão, em reunião realizada em 18.4.61, tenho a honra de solicitar a Vossa Excelência que os Projetos nos. 2 668/61, do Poder Executivo, que "cria uma Junta de Conciliação e Julgamento na 5ª Região da Justiça do Trabalho, com sede em Feira de Santana, no Estado da Bahia", e 2 733/61, do Poder Executivo, que "cria Junta de Conciliação e Julgamento na 5ª Região da Justiça do Trabalho, em Santo Amaro, no Estado da Bahia", sejam anexados em virtude de tratarem da mesma matéria.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de estima e consideração.

---

Oliveira Britto - Presidente

A Sua Excelência o Senhor Deputados RANIERI MAZZILLI  
DD. Presidente da Câmara dos Deputados

slaf/ats



# SINOPSE

Projeto N.º ..... de ..... de ..... de 19.....

Ementa: .....

Autor: .....

Discussão única.....

Discussão inicial .....

Discussão final .....

Redação final.....

Remessa ao Senado.....

Emendas do Senado aprovadas em..... de ..... de 19.....

Sancionado em..... de ..... de 19.....

Promulgado em..... de ..... de 19.....

Vetado em..... de ..... de 19.....

Publicado no "Diário Oficial" de..... de ..... de 19.....



*Encerrada a discussão com emendas o projeto vai às Comissões de Justiça*

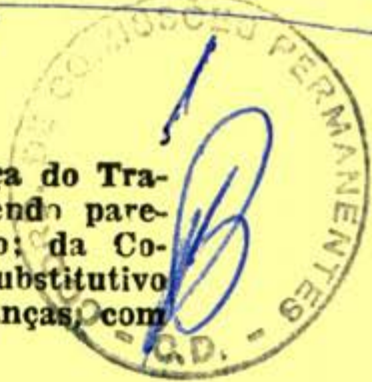
# CÂMARA DOS DEPUTADOS

*de Orçamento e de Finanças*

## PROJETO

*1/15/962*  
*Muscatelli*

Nº 2.668-A — 1961



**Cria uma Junta de Conciliação e Julgamento na 5ª Região da Justiça do Trabalho, com sede em Feira de Santana, no Estado da Bahia; tendo pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça, com substitutivo; da Comissão de Orçamento e Fiscalização Financeira, favorável ao substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça; e, da Comissão de Finanças, com substitutivo.**

(Anexados: projetos nºs 2.668-61 e 2.733-61)

Projeto Nº 2.668-61, a que se referem os pareceres

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica criada na Quinta Região da Justiça do Trabalho uma Junta de Conciliação e Julgamento com sede na cidade de Feira de Santana, no Estado da Bahia.

Art. 2º Ficam criados um cargo de Juiz de Trabalho Presidente de Junta, um de Suplente de Juiz do Trabalho e duas funções de vogal sendo uma para a representação de empregados e outra para a representação de empregadores com o intuito de atender ao disposto no artigo 1º desta lei.

Parágrafo único — Haverá um Suplente para cada vogal.

Art. 3º Os mandatos dos vogais da Junta ora criados terminarão simultaneamente com os dos titulares das atualmente em funcionamento no respectivo Estado.

Art. 4º O Presidente do Tribunal Regional promoverá a instalação da Junta ora criada bem como as outras medidas decorrentes da presente lei.

Art. 5º Os vencimentos dos cargos e as gratificações das funções de que trata esta lei serão os fixados pela Lei nº 3 414, de 20 de junho de 1958.

Art. 6º É o Poder Executivo autorizado a abrir ao Poder Judiciário — Justiça do Trabalho — Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, o crédito especial necessário à execução desta lei, até o limite de Cr\$ . . 2 766 904 00 (dois milhões, setecentos e sessenta e seis mil, novecentos e quatro cruzeiros).

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

### MENSAGEM Nº 3-61 DO PODER EXECUTIVO

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional

De acordo com o artigo 67 da Constituição, tenho a honra de submeter à deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro da Justiça e Negócios Interiores o incluso projeto de lei que cria uma Junta de Conciliação e Julgamento na 5ª Região da Justiça do Trabalho com sede em Feira de Santana, no Estado da Bahia.



Brasília, em 2 de janeiro de 1961.

Juscelino Kubitschek

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Em 10 de dezembro de 1960.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Várias Associações de Trabalhadores de Feira de Santana, no Estado da Bahia dirigiram-se ao Senhor Ministro do Trabalho solicitando a criação de uma Junta de Conciliação e Julgamento naquela cidade.

O Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região baseado em dados obtidos na Inspeção Nacional de Estatística Municipal I B G E, fez um levantamento sobre a referida cidade, incluindo sua localização, área, riquezas naturais, população, aglomerações urbanas, indústria, meios de transporte e comércio e bancos.

O Tribunal Superior do Trabalho, depois de fazer estudos sobre o vo-

lume de reclamações no movimento judiciário trabalhista da Comarca de Feira de Santana, verificou que a população de assalariados de Feira de Santana é numerosa, superior a de muitos municípios, sedes das atuais juntas, como Governador Valadares, Anápolis, Livramento, Uruguaiana e outros, chegando à conclusão de que "se justifica perfeitamente a criação de uma Junta de Conciliação e Julgamento em Feira de Santana".

Diante do exposto, este Sindicato tem a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo projeto de lei, acompanhado da respectiva mensagem que poderá ser encaminhado à deliberação do Congresso Nacional, na forma do artigo 67 da Constituição Federal, caso venha Vossa Excelência aceitar a medida proposta.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de profundo respeito.

Armando Falcão - Ministro da Justiça e Negócios Interiores.

Resumo da previsão orçamentária para um exercício da JCJ a ser criada no Município de Feira de Santana no Estado da Bahia incluídas as despesas de Custeio e Investimentos

Discriminação	Importâncias anuais
1. Pessoa judicante e administrativos .....	1.988.904,00
2. Substituições .....	100.000,00
3. Salário família .....	30.000,00
4. Gratificações adicionais .....	60.000,00
5. Artigos de expediente etc. ....	50.000,00
6. Materia. de limpeza etc. ....	10.000,00
7. Vestuário, uniformes equipamentos etc. ....	7.000,00
8. Material bibliotecário em geral, etc. ....	20.000,00
9. Mobiliário em geral .....	200.000,00
10. Assinatura de órgãos oficiais .....	5.000,00
11. Iluminação força motriz e gás .....	4.000,00
12. Serviços de asseio e higiene, etc. ....	8.000,00
13. Reparos e adaptação de bens imóveis .....	15.000,00
14. Publicações serviços de impressão etc .....	5.000,00
15. Telefones telegramas, etc. ....	6.000,00
16. Aluguel ou arrendamento de imóveis .....	150.000,00
17. Despesas miúdas de pronto pagamento .....	10.000,00
18. Maquinas motores e aparelhos .....	100.000,00
<b>Soma .....</b>	<b>2.766.904,00</b>

Fonte de informações. Tribunal Superior do Trabalho.

Confere: Maria Neusa Brasil Martin Dat. cl. D - Confere: Sylvia Correa. Aux. adm. ref. 25. - Visto: Milton Lobo Vaz, Chefe de Seção.

Lote: 40  
 Caixa: 111  
 PL N° 2668/1961  
 51

Quadro do Pessoal indispensável ao funcionamento de uma JCJ a ser criada no Município de Feira de Santana, no Estado da Bahia, com o respectivo cálculo da despesa de pessoal correspondente a um exercício

CARGOS OU FUNÇÕES		Classes ou Padroes	Valores Unitários	Abono de 30% Lei nº 3.531 de 19-1-1959	DESPESAS	
Nº	Especificação				Mensais	Anuais
			CR\$	CR\$	CR\$	CR\$
1	Juiz Presidente da JCJ . . .	—	33 000 00	9 900 00	42 900 00	514 800 00
1	Suplente de Presidente . . .	—	—	—	—	—
2	Vogais . . . . .	—	22 000,00	6 600 00	57 200,00	686 400 00
2	Suplente de Vogal . . . . .	—	—	—	—	—
1	Chefe de Secretaria . . . . .	K	11 500 00	3 450,00	14 950 00	179 400 00
1	Oficial de Justiça . . . . .	G	7 500 00	2 250 00	9 750 00	117 000 00
5	Auxilia: Judiciário . . . . .	E	6 500 00	1.950 00	25 500,00	304 200 00
2	Serventes . . . . .	C	5 220,00	1.576 00	15 592,00	187 104 00
SOMA . . . . .		—	—	—	165 742 00	1 988 904 00

Fonte de Informação: Tribunal Superior do Trabalho.

Observações: (1) O vencimento do pessoal judicante foi calculado com base na Lei nº 3.414 de 20-6-1958 e do pessoal administrativo pelos padroes fixados na Lei nº 1.975 de 3-8-1953. (2) - So percebe quando convocado.

(Contem no verso as seguintes assinaturas: Dactilografada e conferida em 7 de abril de 1960, as.) Inês Russomano, Of. Juiz de "L". Visto: M. Favares).

Contere: *Iolanda S. Constant*, Esc. Dac., ref. 22 — Contere: *Sylvia Correa*, Aux. Adm., ref. 25 — Visto: *Milton Mano Vaz*, Chefe de Seção.





PROJETO Nº 2.733 — 1961

(Anexo)

**Cria Junta de Conciliação e julgamento na 5ª Região da Justiça do Trabalho, em Santo Amaro, no Estado da Bahia.**

(Do Poder Executivo)

(As Comissões de Constituição e Justiça de Orçamento e Fiscalização e de Finanças)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Fica criada na Quinta Região da Justiça do Trabalho, mais uma Junta de Conciliação e Julgamento, em Santo Amaro no Estado da Bahia

Art. 2º Ficam criados um cargo de Juiz do Trabalho Presidente da Junta um de Suplente de Juiz do Trabalho e duas funções de vogal, sendo uma para a representação de empregados e outra para a representação de empregadores, com o intuito de atender ao disposto no artigo 1º desta lei.

Paragrafo, único. Haverá um suplente para cada vogal

Art. 3º Os mandatos dos vogais da Junta ora criada terminarão simultaneamente com os dos titulares das atualmente em funcionamento no respectivo Estado

Art. 4º O Presidente do Tribunal Regional promoverá a instalação da Junta ora criada bem como as outras medidas decorrentes da presente lei

Art. 5º Os vencimentos dos cargos e as gratificações das funções de que trata esta lei serão os fixados pela Lei nº 3.414, de 20 de junho de 1958

Art. 6º E' o Poder Executivo autorizado a abrir ao Poder Judiciário — Justiça do Trabalho — Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, o crédito especial necessário à execução desta lei até o limite de Cr\$ 3.343.264,00 (três milhões trezentos e quarenta e três mil, duzentos e sessenta e quatro cruzeiros)

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário

**JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO NÃO SEDIADA EM CAPITAL**

*Resumo da previsão orçamentária para um exercício financeiro, incluídas as despesas de custeio e investimentos*

DISCRIMINAÇÃO	Importâncias
	Anuais
1. Pessoal julgante e administrativo .....	2 565 264 00
2 Substituições .....	100 000 00
3 Salário familiar .....	30 000 00
4 Gratificação adicional .....	60 000 00
5 Artigos de expediente etc .....	50 000 00
6 Material de limpeza etc .....	10 000 00
7 Vestuário uniformes, equipamentos, etc. ....	7 000 00
8 Material bibliotecário em geral, etc. ....	20 000 00
9 Mobiliário em geral .....	200 000 00
10 Assinatura de órgãos oficiais .....	3 000 00
11 Iluminação, força motriz e gás ..	4 000 00
12 Serviços de asseio e higiene etc .....	8 000 00
13 Reparos e adaptação de bens móveis .....	15 000 00
14 Publicações, serviços de impressão etc. ....	5 000 00
15 Telefones telegramas etc .....	6 000 00
16 Aluguel ou arrendamento de imóveis .....	150 000 00
17 Despesas miúdas de pronto pagamento .....	10 000 00
18 Máquinas motores e aparelhos .....	100 000 00
<b>SOMAS .....</b>	<b>3 343 264,00</b>

Fonte de informação Tribunal Superior do Trabalho.

Lote: 40  
Caixa: 111  
PL Nº 2668/1961  
52



TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECÇÃO DE ESTATÍSTICA

Censos Econômicos e Demográficos dos Municípios

MUNICÍPIOS	INDÚSTRIA		COMÉRCIO DE MERCADORIAS		SERVIÇOS (1)		TOTAIS		População	Superfície Km2	Habitantes Km2
	Estabelecimentos	Empregados	Estabelecimentos	Empregados	Estabelecimentos	Empregados	Estabelecimentos	Empregados			
Dauri (SP) .....	143	2 253	380	1 724	424	1 118	947	5 095	65 452	700	93.503
Piracicaba (SP) .....	359	6 309	612	1 258	428	1 010	1 399	8 577	87 835	1 617	54.320
S. José do Rio Preto (SP) .....	205	1 408	596	1 538	355	923	1 156	3 869	65 852	1 026	64.183
Americana (SP) .....	187	4 521	133	266	123	226	443	5 013	21 415	188	113.910
Araraquara (SP) .....	152	3 196	374	1 015	303	601	829	4 812	62 688	1 819	34.463
Limeira (SP) .....	226	4 538	304	725	263	603	793	5 866	46 281	686	67.465
Feira de Santana (BA) .....	180	949	676	1 206	295	781	1 151	2 936	107 205	2 019	53.098
Santo Amaro (BA) .....	125	2 682	595	889	229	436	949	4 007	85 739	1 251	68.536
Caxias (MA) .....	46	991	320	692	81	285	447	1 968	107 347	11 501	9.334
Divinópolis (MG) .....	71	1 392	164	369	119	292	354	2 053	32 361	714	45.324
Propriá (SE) .....	55	766	164	339	90	201	309	1 306	17 894	159	112.478

Observação: 1) Serviços de Alojamento e de Alimentação, de Confecção e Reparação e de Higiene Pessoal.

Fontes de informação: "Anuário Estatístico do Brasil — Ano XIV — 1955" — "Estado de São Paulo — Censos Industrial, Comercial e dos Serviços" — Série Regional volume XXV Tomo 3 (I B G E — 1955) — "Estado da Bahia — Censos Industrial, Comercial e dos Serviços" — Série Regional Tomo 3 (I B G E — 1955) — "Estado do Maranhão — Censos Econômicos" — Série Regional volume XII — Tomo 2 (I B G E — 1956) — "Estado de Minas Gerais — Censos Industrial, Comercial e dos Serviços" — Série Regional, volume XIX (I B G E — 1955) — "Estado de Sergipe — Censos Demográficos e Econômicos" Série Regional volume XIX (I B G E — 1956)

Organizei e conferi — Em 28 de novembro de 1960 — Carlos de Nascimento, Of. Jud. — Conferi: Maria Neusa Brasil, Quart. Dat. B — Dactilografei: Inês Russomano — Of. Jud. Conforme: Sylvia Corrêa, Of. Adm. nível 12 — Visto: Manoel Passos Cavares, Chefe da S. E. — Visto: Milton Paz, Chefe de Seção.

MENSAGEM Nº 76-61 DO PODER  
EXECUTIVO

Excelentíssimos Senhores Membros  
do Congresso Nacional

Na forma do art. 67, parágrafo 2º  
da Constituição Federal tenho a hon-  
ra de submeter a deliberação de Vos-  
sas Excelências acompanhado de Ex-  
posição de Motivos do Senhor Minis-  
tro da Justiça e Negócios Interiores o  
incluso Projeto de Lei sobre criação  
de uma Junta de Conciliação e Jul-  
gamento na 5ª Região da Justiça do  
Trabalho em Santo Amaro, no Es-  
tado da Bahia

Aproveito a oportunidade para re-  
novar a Vossas Excelências protestos  
de respeitosa apreço

Brasília 30 de janeiro de 1961. —  
*Juscelino Kubitschek*

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E  
NEGÓCIOS INTERIORES

Em 19 de janeiro de 1961.

Excelentíssimo Senhor Presidente da  
República

A Câmara Municipal de Santo Ama-  
ro, no Estado da Bahia dirigiu-se ao  
Senhor Presidente do Tribunal Regio-  
nal do Trabalho da 5ª Região solici-  
tando a criação de uma Junta de  
Conciliação e Julgamento naquela ci-  
dade

2 O Presidente do Tribunal Regio-  
nal do Trabalho da 5ª Região mani-  
festou-se favoravelmente a criação da  
Junta tendo em vista a importância  
do Município e a ponderável popula-  
ção obreira superior mesmo a de mu-  
ltos municípios sedes de Juntas de  
Conciliação e Julgamento.

3 O Tribunal Superior do Traba-  
lho ouvido a respeito juntou ao pro-  
cesso os quadros estatísticos neces-  
sários a instrução da matéria que se  
encontram em anexo tendo o seu Pre-  
sidente opinado também pela criação  
da Junta

4 Nestas condições submeto a ele-  
vada consideração de Vossa Excelên-  
cia o anexo projeto de lei acompa-  
nhado da respectiva mensagem que  
poderá ser enviado à deliberação do  
Congresso Nacional na forma do art.  
67, § 2º da Constituição Federal

Aproveito a oportunidade para re-  
novar a Vossa Excelência protestos de  
profundo respeito — *Armando Ri-  
beiro Falcão* Ministro da Justiça e  
Negócios Interiores.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E  
JUSTIÇA

Os projetos n.ºs 2.668 e 2.733 Cam-  
bos de 1961, foram anexados a Res. D. 11  
querimento desta Comissão. São de  
iniciativa do Poder Executivo e visam  
criar Juntas de Conciliação e Julga-  
mento em Feira de Santana e Santo  
Amaro, Estado da Bahia.

PARECER DO RELATOR

Do ponto de vista constitucional,  
nada existe que embarace o andamen-  
to das proposições. No merito, o pa-  
recer e pela conveniência de sua pro-  
vação, nos termos do substitutivo que  
ante se segue, com o qual se aten-  
de à proposta de Governo, acrescida  
de mais uma J.C.J. em Salvador e  
outra em cada um das comarcas de  
Ilheus, Jequié e Alagoinhas, na Ba-  
hia, e Propria, Sergipe.

As três Juntas de Conciliação e Jul-  
gamento de Salvador não bastam pa-  
ra atender com a celeridade reclama-  
da pela Justiça Social o volume de  
questões trabalhistas que transitam  
anualmente pelo seu fóro. Daí, a ne-  
cessidade de criação ali de mais uma  
Junta. Por sua vez, no interior daque-  
le Estado funcionam apenas três Jun-  
tas (Itabuna, Valença e Cachoeira),  
enquanto cidades importantes como  
Feira de Santana, Santo Amaro,  
Ilheus, Jequié e Alagoinhas, de gran-  
de densidade populacional e em cujo  
número se contam, alguns milhares  
de trabalhadores da indústria, do co-  
mercio e dos transportes, não pos-  
suem o órgão de primeira instância  
da Justiça Trabalhista.

O Poder Executivo procurou corrigir  
a omissão relativamente às duas pri-  
meiras das Comarcas citadas, esqueci-  
do, porém, de que é idêntica a situa-  
ção de Ilheus, Jequié, Alagoinhas e  
Propria, esta no Estado de Sergipe,  
cujo território constitui com o da  
Bahia, a 5ª Região da Justiça do  
Trabalho.

O parecer, portanto, é favorável à  
proposta governamental nos termos do  
Substitutivo anexo.

É o meu entendimento, salvo me-  
lhor Juízo.

Brasília, 20 de abril de 1961 — *Ol-  
veira Brito* — Relator.





**SUBSTITUTIVO AOS PROJETOS  
N.ºs 2.668 e 2.733, DE 1961 ADOTADO  
PELA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º São criadas na Quinta Região da Justiça do Trabalho sete Juntas de Conciliação e Julgamento, sendo uma em Salvador, que será a 4.ª, única em Feira de Santana, outra em Santo Amaro, ainda outra em Ilheus, uma em Jequié, uma outra em Alagoinhas, todas no Estado da Bahia, e finalmente outra em Propriá, Estado de Sergipe.

Parágrafo único. As Juntas ora criadas terão jurisdição:

I — a 4.ª de Salvador, sem prejuízo do disposto no artigo seguinte, sobre o território da Comarca de Salvador, por distribuição;

II — a Feira de Santana, sobre as Comarcas de Feira de Santana, Serrinha e Santa Estevão;

III — a de Santo Amaro, sobre os municípios de Santo Amaro, São Francisco do Conde e Colônia de Maria;

IV — a de Ilheus, sobre o território da Comarca de mesmo nome;

V — a de Jequié, sobre as Comarcas de Jequié, Poções e Ipicui;

VI — a de Alagoinhas, sobre os municípios de Alagoinhas, Mata de São João, Camamu, Pojuca, Inhambupe, Saramirã Dias, Cordeiro, Entre Rios, Espiradada e Acauaba;

VII — a de Propriá, sobre os municípios de Propriá, Celso do São João, Amparo do São Francisco, Aquidauã, Matadão dos Bois e Mariboca. Nos do parecer do relator, pela aprovação do substitutivo que se segue. Estiveram presentes os srs. deputados: Joaquim Duval, Presidente, Oliveira Brito, Relator, Pedro Aleixo, Ulisses Guimarães, Nelson Carneiro, Armando Roldenberg, Ljalma Marinho, Eurico Ribeiro, Ivan Bichara, Gerardo Freire, Joaquim Duval, Wilson Fadul, Hélio Cabal, Jorge de Lima e Bias Fortes.

Brasília, 20 de abril de 1961. — *Joaquim Duval*, no exercício da Presidência. — *Oliveira Brito*, Relator.

**COMISSÃO DE ORÇAMENTO  
E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA**

**PARECER DO RELATOR**

Pelas Mensagens de ns. 3, de 2 de janeiro último, e 76, de 30 do mesmo

mês, o Senhor Presidente da República, atendendo a expostos motivos do Sr. Ministro da Justiça, propôs a criação, na 5.ª Região da Justiça do Trabalho, com jurisdição no Estado da Bahia, de duas Juntas de Conciliação e Julgamento, a serem localizadas nas cidades de Feira de Santana e de Santo Amaro que, pela sua densidade demográfica e pelo vulto da população operária, estão a reclamar a instalação desses órgãos da Justiça do Trabalho.

A dita Comissão de Constituição e Justiça, pronunciando-se sobre as proposições governamentais, que tramitam anexas, opinou pela sua aprovação; e propôs, além disso a criação de mais uma Junta em Salvador e de outras em Ilheus, Jequié, Alagoinhas e Propriá, todas situadas dentro da jurisdição da mesma 5.ª Região da Justiça do Trabalho.

Salienta aquela Comissão que as três Juntas existentes na cidade de Salvador já não bastam para atender, com a celeridade reclamada pela Justiça Social, o volume de questões trabalhistas que transitam anualmente pelo seu povo. E no interior da Bahia, funcionam apenas as Juntas de Itabuna, Valença e Cachoeira, estando desprovidas delas cidades importantes como Feira de Santana, Santo Amaro, Ilheus, Jequié e Alagoinhas, onde há milhares de trabalhadores na indústria e no comércio. O mesmo acontece com a cidade de Propriá em Sergipe.

A Comissão de Justiça aprovou, em consequência, substitutivo em que se consubstancia a criação de mais uma Junta de Conciliação e Julgamento em Salvador e de uma Junta em cada uma das cidades de Feira de Santana, Santo Amaro, Ilheus, Jequié, Alagoinhas e Propriá.

No Substitutivo consta também a autorização para a abertura de um crédito especial de cinco milhões de cruzeiros (Cr\$ 5 000.000 00), para atender, neste exercício, às despesas decorrentes de sua execução.

Nada temos a opôr à iniciativa do Poder Executivo, com as modificações propostas pela Comissão de Justiça, e, assim, na convicção de que às providências constantes do Substitutivo da mesma Comissão atendem a reclamos do interesse público, somos pela sua aprovação.

Sala da Comissão, em 16 de maio de 1961. — *Martins Rodrigues*, Relator.

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Orçamento e Fiscalização Financeira, pela sua Turma "A", em reunião realizada no dia 16 de maio de 1961, aprovou, por unanimidade, o parecer do Relator, Deputado Martins Rodrigues, favorável aos Projetos de Leis n.ºs. 2.668-61 que "Cria uma Junta de Conciliação e Julgamento na Quinta Região da Justiça do Trabalho, com sede em Feira de Santana, no Estado da Bahia" e 2.733 de 1961, que "Cria Junta de Conciliação e Julgamento na 5ª Região da Justiça do Trabalho, em Santo Amaro, no Estado da Bahia" (Anexados), nos termos do Substitutivo oferecido aos mesmos pela Comissão de Constituição e Justiça.

Estiveram presentes os Senhores Deputados: Leite Neto — Presidente; João Cleophas e Souto Maior — Vice-Presidentes; Martins Rodrigues — Relator; Lino Braun; Plínio Lemos; Armando Corrêa; Lourival Baptista; Oswaldo Lima Filho; Lamartine Fávora; Antônio Carlos; Dirceu Cardoso; Último de Carvalho; Floricena Paixão; Clovis Motta; Etelvino Lins; e Ruy Ramos.

Sala da Comissão, em 16 de maio de 1961. — Leite Neto, Presidente. — Martins Rodrigues, Relator.

Art. 2º A jurisdição das Juntas de Conciliação e Julgamento de Salvador se estenderá aos Municípios de Itaparica, Candeias, São Sebastião do Passé e Camassari.

Art. 3º Os mandatos dos vogais das Juntas criadas por esta Lei terminará simultaneamente com os dos titulares das Juntas em funcionamento na Quinta Região.

Art. 4º Ficam criados nos termos da lei, para provimento das Juntas a

que se refere o artigo anterior, sete cargos de Juiz do Trabalho Presidente de Junta, seis funções de Suplente de Juiz do Trabalho e quatorze de vogal, sendo sete para a representação dos empregados e sete para a dos empregadores.

Parágrafo único. Na forma da lei, haverá um suplente para cada vogal.

Art. 5º Ficam criados os cargos constantes da tabela anexa para provimento dos serviços administrativos das Juntas de que trata a presente lei.

Parágrafo único. Os vencimentos dos cargos a que se refere este artigo serão os fixados em lei para o pessoal administrativo das regiões da Justiça do Trabalho servidas por Tribunais de Primeira Categoria.

Art. 6º Os vencimentos dos cargos de que cuida o artigo 5º serão os fixados na Lei nº 3.414, de 20 de junho de 1955, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

Art. 7º O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região promoverá a instalação das Juntas ora criadas, bem como as outras medidas decorrentes da presente lei.

Art. 8º É o Poder Executivo autorizado a abrir ao Poder Judiciário — Justiça do Trabalho — Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, o crédito especial até o limite de ..... Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros) para atender as despesas de qualquer natureza decorrentes desta lei.

Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 20 de abril de 1961.





QUINTA REGIÃO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Tabela a que se refere o artigo 5º desta Lei:

Número de Cargos	CARGOS
	<i>Cargos isolados de provimento efetivo</i>
	I
1	J. C. J. de Salvador
1	Chefe de Secretaria
	Oficial de Justiça
	II
6	J. C. J. de Feira de Santana, Santo Amaro, Ilhéus, Jequié, Alagoinhas e Propriá
6	Chefe de Secretaria
	Oficial de Secretaria
	Cargos de carreira *
	I
2	J. C. J. de Salvador
3	Oficial Judiciário
2	Auxiliar Judiciário
	Servente
	II
6	J. C. J. de Feira de Santana, Santo Amaro, Ilhéus, Jequié, Alagoinhas e Propriá
12	Oficial Judiciário
6	Auxiliar Judiciário
	Servente

\* Obs.: Os cargos de carreira constantes desta Tabela são de classe inicial.

Brasília, 20 de abril de 1961. — Oliveira Brito, Relator.

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça em reunião de sua Turma A, realizada em 20-4-61, examinando os Projetos Ns. 2.638-61 e 2.733-61 (anexados) opinou, unânimeamente, nos ter-

COMISSÃO DE FINANÇAS

PARECER DO RELATOR

Projetos nºs 2.688-61 e 2.733-61 foram anexados a requerimento da douta Comissão de Constituição e Justiça, ambos oriundo de Mensagem do Poder Executivo.

Um e outro versam sobre criação de Juntas de Conciliação e Julgamento em Municípios do Estado da Bahia.

Preliminarmente a Egrégia Comissão conciu pela Constitucionalidade e Jurisdição das Proposições.

Foi relator nesse órgão técnico o nobre Deputado Oliveira Brito.

No mérito, opinou pela conveniência das proposições apresentando um

substitutivo, unânimeamente aprovado, ampliando a iniciativa do Poder Executivo para sete Juntas, contemplando também justa reivindicação do Estado de Sergipe com a criação de uma Junta na cidade de Propriá.

O Estado da Bahia, com uma população em torno de seis milhões de habitantes está dividido em duzentos e um municípios e possui atualmente, apenas, três Juntas de Conciliação e Julgamento de nossa já tão conceituada Justiça do Trabalho.

Reconhecendo a necessidade de atender-se a constantes solicitações das classes trabalhadoras da região fumageira, da Zona Sanfranciscana, do Sudoeste e do Sul do Estado da Bahia, até hoje prejudicadas pela morosidade que preside as decisões judiciais sobre os direitos reclamados e levando-se em conta a alta densidade populacional dessas regiões e ainda mais a contribuição que têm dado a economia nacional e considerando a

opinião do ilustre Presidente do Tribunal Regional do Trabalho, somos de parecer pela aprovação das Mensagens do Poder Executivo, na forma do Substitutivo anexo.

Sala das Sessões da Comissão de Finanças em agosto de 1961 — *Clemens Sampaio* — Relator.

#### PELA COMISSÃO DE FINANÇAS

Substitutivo aos Projetos nºs 2.668-61 e 2.733-61 adotado

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. São criadas na Quinta Região da Justiça do Trabalho onze Juntas de Conciliação e Julgamento, sendo uma em Salvador, que será a sexta, única em Feira de Santana, outra em Santo Amaro, outra em Ilheus, ainda outra em Jequie, outra em Alagoinhas, outra em Ipiáu, uma em Conquista e uma em Ubatã, no Município da Bahia e, finalmente, uma em Propriá, Estado de Sergipe.

Parágrafo único. As juntas ora criadas terão jurisdição:

I — a de Salvador, sem prejuízo do disposto no artigo seguinte, sobre o território da Comarca de Salvador por distribuição;

II — a de Feira de Santa, sobre as comarcas de Feira de Santana, Serrinha e Santo Estevão;

III — a de Santo Amaro, sobre os Municípios de Santo Amaro, São Francisco e Conde e Coração de Maria;

IV — a de Ilheus, sobre o Território da Comarca do mesmo nome;

V — a de Jequie, sobre as Comarcas de Jequie, Paços e Ipucaí;

VI — a de Alagoinhas, sobre os Municípios de Alagoinhas, Mata de São João, Catu, Pojuca, Inhamoupe, Satiro Dias, Conde, Entre Rios, Esplanada e Acajutiba;

VII — a de Maragogipe, sobre o Território da Comarca do mesmo nome;

VIII — a de Ipiáu, sobre os Municípios de Ipiáu, Ubatã, Ibatiba e Camamu;

XI — a de Conquista, sobre os Municípios de Conquista, Itambé e Itapetinga;

X — a de Jaazeiro, sobre o Território da Comarca do mesmo nome;

XI — a de Propriá, sobre os Municípios de Propriá, Cedro do São João, Amparo do São Francisco, Aquidabã, Mainada dos Bois e Muribeca.

Art. 2º. A jurisdição das Juntas de Conciliação e Julgamento de Salvador se estenderá aos Municípios de Itaperica, Canaieiras, São Sebastião do Passé e Camassari.

Art. 3º. Os mandatos dos Vogais das Juntas criadas por esta lei terminarão simultaneamente com os dos Titulares das Juntas em funcionamento na Quinta Região.

Art. 4º. Ficam criados, nos termos da Lei, para provimento das Juntas a que se refere o artigo anterior, onze cargos de Juiz do Trabalho e vinte e dois de Vogal, sendo sete para a representação dos empregados e sete para a dos empregadores.

Parágrafo único. Na forma a lei, haverá um suplente para cada Vogal.

Art. 5º. Ficam criados os cargos constantes da Tabela anexa, para provimento dos Serviços Administrativos das Juntas de que trata a presente lei.

Parágrafo único. Os vencimentos dos cargos a que se refere este artigo serão os fixados na lei para o pessoal administrativo das Regiões da Justiça do Trabalho servidas por Tribunais de Primeira Categoria.

Art. 6º. Os vencimentos dos cargos de que cuida o artigo 3º serão os fixados na Lei nº 3 414, de 20 de junho de 1958, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

Art. 7º. O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região promoverá a instalação das Juntas ora criadas, bem como as outras medidas decorrentes da presente lei.

Art. 8º. É o Poder Executivo autorizado a abrir ao Poder Judiciário — Justiça do Trabalho da 5ª Região — o crédito especial, até o limite de Cr\$ 37.000.000,00 (trinta e sete milhões de cruzeiros), para atender a despesas de qualquer natureza decorrentes desta lei.

Art. 8º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 23 de agosto de 1961. — *Cesar Prieto* — Presidente — *Clemens Sampaio* — Relator.





QUINTA REGIAO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Tabela a que se refere o artigo 5º desta Lei

Número de Cargos	CARGOS
	<i>Cargos isolados de provimento efetivo</i>
	I
	<i>J. C. J. de Salvador</i>
1	Chefe de Secretaria
1	Oficial de Justiça
1	Porteiro de Auditorio
	II
	<i>J. C. J. de Feira de Santana, Santo Amaro, Ilhéus, Jequiê, Atagoinhas, Propria, Maragogipe, Ipiau, Conquista e Joãozeiro.</i>
10	Chefe de Secretaria
10	Oficial de Secretaria
10	Porteiro de Auditorio
	<i>Cargos de carreira (*)</i>
	I
	<i>J. C. J. de Salvador</i>
2	Oficial Judiciario
3	Auxiliar Judiciario
2	Servente
	II
	<i>J. C. J. de Feira de Santana, Santo Amaro, Ilhéus, Jequiê, Atagoinhas, Propria, Maragogipe, Ipiau, Conquista e Joãozeiro.</i>
10	Oficial Judiciario
20	Auxiliar Judiciario
10	Servente

(\*) Obs. — Os cargos de carreira constantes desta Tabela são de classe inicial.

Comissão de Finanças, em 23 de agosto de 1961 — *Clemens Sampaio* — Relator.

Caixa: 111

PL N° 2668/1961

56

Lote: 40

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças em sua 10ª reunião extraordinária, realizada em 23-8-61, sob a presidência do Deputado Cesar Prieto — Presidente, e presentes os senhores, Mauricio Joppert, Mario Beni, Petronio Santa Cruz, Badaró Júnior, Mário Gomes, Uriel Alvim, Laurentino Pereira, Rubens Rangel, Clemens Sampaio, Raul de Goes, Salvador Losacco, Passos

Pôrto, Osmar Cunha, Wilson Calmon de acordo com o parecer do relator, Deputado Clemens Sampaio opinou, por unanimidade, pela aprovação ao substitutivo pelo mesmo oferecido ao Projeto n 2 668-61 e anexo o de nº 2.733-61, adotando-o.

Sala das Sessões da Comissão de Finanças, 23-8-1961 — Cesar Prieto — Presidente — Clemens Sampaio — Relator.



16

As Comissões de Constituição e Justiça  
de Orçamento e Fiscalização Financeira  
e de Finanças,  
1/15/1962

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 2.668-A/61

*Almeida*



Emenda ao Projeto nº 2.668-A/61, que  
cria uma Junta de Conciliação e Jul-  
gamento na 5a. Região da Justiça do  
Trabalho, com sede em Feira de Santa  
na, no Estado da Bahia.

Nº 1 *var*

C 439

ACRESCENTE-SE, ao artigo 1º:

"É outra na Segunda Região da Justiça do  
Trabalho com sede na cidade de Presiden-  
te Prudente, no Estado de São Paulo.

ALTERE-SE o artigo 2º:

"Ficam criados dois cargos de Juiz do Tra-  
balho Presidentes de Junta, dois de Suplen-  
tes de Juiz do Trabalho e quatro funções  
de vogal, sendo duas para a representação  
de empregados e duas para a representação  
de empregadores com o intuito de atender  
ao dispôsto no art. 1º desta lei.

Parágrafo único - Haverá um Suplen-  
te para cada vogal.

ALTERE-SE o artigo 6º:

"É o Poder Executivo autorizado a abrir ao  
Poder Judiciário - Justiça do Trabalho da  
2a. e da 5a. Regiões, o crédito especial  
necessário à execução desta lei, até o li-  
mite de Cr. \$6.000.000,00 (seis milhões de  
cruzeiros).

SALA DAS SESSÕES, em 24-4-1962  
*Amaral Furlan*  
Amaral Furlan



CÂMARA DOS DEPUTADOS



Nº 2 - vai @436

*Oldricho*

EMENDA ao Item XI do Projeto nº 2.668-A de 1961.

Item XI - Diga-se: Com séde em Vitória da Conquista, compreendendo mais os municipios de Itambé, Itapetinga, Itororó, Macarani, Encruzilhada, Tremedal, Condeúba e Brumado.

Câmara dos Deputados, em 2/4/1962

*Regis Pacheco*  
REGIS PACHECO

*Campanha*

Item XI - Diga-se: Com séde em Vitória da Conquista, compreendendo mais os municipios de Itambé, Itapetinga, Itororó, Macarani, Encruzilhada, Tremedal, Condeúba e Brumado.  
Câmara dos Deputados, em 2/4/62

# CÂMARA DOS DEPUTADOS



Requerimento dos Autores das Emendas

DCN. 12/5/62 - pág, 2 336 - 1ª coluna

Sr. Presidente:

Na qualidade de autores das emendas oferecidas em Plenário ao Projeto nº 2 668-A-61, vimos solicitar a Vossa Excelência a retirada das mesmas.

Sala das Sessões, em 4 de maio de 1962.

As. Regis Pacheco -

Amaral Furlan -



Handwritten text: Handwritten text as sample no. 2668-B/61



Handwritten text: 2668-B/61

*A Sinfonia do Expediente.*

*10/9/62*

*Secretário*



586

6 de setembro de 1962

Senhor Primeiro Secretário,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso autógrafo do projeto de lei, a provado pelo Congresso Nacional e sancionado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, que cria Juntas de Conciliação e Julgamento na 5ª Região da Justiça do Trabalho.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha perfeita estima e mais distinta consideração.

*Guido Mondin*

Senador Guido Mondin  
1º Secretário em exercício

A Sua Excelência o Senhor Deputado José Bonifácio  
Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados.

/YSM.

*M...*

*Sau...*  
*27-8-62*

Cria Juntas de Conciliação e Julgamento na  
5a. Região da Justiça do Trabalho.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - São criadas, na 5a. Região da Justiça do Trabalho, 11 (onze) Juntas de Conciliação e Julgamento, respectivamente, nas Comarcas de Salvador, que será a sexta, Feira de Santana, Santo Amaro, Ilhéus, Jequié, Alagoinhas, Maragogipe, Ipiaú, Conquista e Joazeiro, no Estado da Bahia, e Propriá, no Estado de Sergipe.

Parágrafo único - As Juntas criadas neste artigo terão jurisdição:

I - a de Salvador, sem prejuízo do disposto no artigo seguinte, sobre o Território da Comarca de Salvador, por distribuição;

II - a de Feira de Santana, sobre as comarcas de Feira de Santana, Serrinha e Santo Estevão;

III - a de Santo Amaro, sobre os Municípios de Santo Amaro, São Francisco do Conde e Coração de Maria;

IV - a de Ilhéus, sobre o território da Comarca do mesmo nome;

V - a de Jequié, sobre as Comarcas de Jequié, Poções e Ipicuí;

*Muniz*

- 2 -

VI - a de Alagoinhas, sôbre os Municípios de Alagoinhas, Mata de São João, Catu, Pojuca, Inhambupe, Sátiro Dias, Conde, Entre Rios, Esplanada e Acajutiba;

VII - a de Maragogipe, sôbre o Território de Comarca do mesmo nome;

VIII - a de Ipiaú, sôbre os Municípios de Ipiaú, Ubatá, Ubaitaba e Camamu;

IX - a de Conquista, sôbre os Municípios de Conquista, Itambé e Itapetinga;

X - a de Joazeiro, sôbre o território da Comarca do mesmo nome; e

XI - a de Propriá, sôbre os Municípios de Propriá, Cedro do São João, Amparo do São Francisco, Aquidabã, Malhada dos Bois e Muribeca.

Art. 2º - A jurisdição das Juntas de Conciliação e Julgamento de Salvador, se estenderá aos Municípios de Itaperica, Candeias, São Sebastião do Passé e Camassari.

Art. 3º - Os mandatos dos Vogais das Juntas criadas por esta lei terminarão, simultâneamente, com os dos titulares das Juntas em funcionamento na 5a. Região.

Art. 4º - São criados, para provimento das Juntas a que se refere o art. 1º desta lei, 11 (onze) cargos de Juiz do Trabalho, Presidente de Junta, 11 (onze) funções de suplente de Juiz do Trabalho e 22 (vinte e duas) de Vogal,

sendo 11 (onze) para a representação dos empregados e 11 (onze) para a representação dos empregadores e 11 (onze) para a representação dos empregadores.

Parágrafo único - Haverá um suplente para cada Vogal.

Art. 5º - São criados, no Quadro do Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 5a. Região, os cargos constantes da Tabela anexa, para provimento dos serviços administrativos das Juntas de que trata a presente lei.

Parágrafo único - Os vencimentos dos cargos a que se refere este artigo serão os fixados, em lei, para o pessoal administrativo das Regiões da Justiça do Trabalho servidas por Tribunais Regionais de 1a. Categoria.

Artigo 6º - Os vencimentos dos cargos e funções criados pelo art. 4º desta lei serão os fixados na Lei nº 3 414, de 20 de junho de 1 958, com as alterações constantes em leis posteriores.

Art. 7º - O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 5a. Região promoverá a instalação das Juntas ora criadas, bem como as outras medidas decorrentes da presente lei.

Art. 8º - É o Poder Executivo autorizado a abrir ao Poder Judiciário - Justiça do Trabalho da 5a. Região

- 4 -

- um crédito especial até o limite de ~~6~~37 000 000,00 (trinta e sete milhões de cruzeiros), destinado a atender às despesas decorrentes da aplicação da presente lei.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SENADO FEDERAL, EM 20 DE AGÔSTO DE 1962

*Luiz Moura Andrade*  
*Gi. Chet. Maranh*  
*Cláudio Bandeira*

QUINTA REGIÃO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Tabela a que se refere o artigo 5º  
desta lei.

---

Nº de cargos	C a r g o s	O b s e r v a ç õ e s
-----------------	-------------	-----------------------

---

I - Cargos isolados de provimento efetivo

11	Chefe de Secretaria	1 (um) para cada Junta
11	Oficial de Justiça	1 (um) para cada Junta
11	Porteiro de Auditório	1 (um) para cada Junta

II - Cargos de Carreira (\*)

12	Oficial Judiciário	2 (dois) para a J.C.J. de Salvador e 1 (um) para cada uma das demais.
23	Auxiliar Judiciário	3 (três) para a J.C.J. de Salvador e 2 (dois) para cada uma das demais.
12	Servente	2 (dois) para a J.C.J. de Salvador e 1 (um) para cada uma das demais.

---

(\*) Os cargos de carreira constantes desta Tabela são de classe inicial.

SENADO FEDERAL, EM 20 DE AGÔSTO DE 1962

*Luís Gouveia Furtado*  
*Gilberto Marinho*  
*Cláudio Bandeira*



# SINOPSE

Projeto N.º ..... de ..... de ..... de 19.....

Ementa: .....

Autor: .....

Discussão única.....

Discussão inicial.....

Discussão final.....

Redação final.....

Remessa ao Senado.....

Emendas do Senado aprovadas em..... de ..... de 19.....

Sancionado em..... de ..... de 19.....

Promulgado em..... de ..... de 19.....

Vetado em..... de ..... de 19.....

Publicado no "Diário Oficial" de..... de ..... de 19.....

*Handwritten signature/initials in blue ink.*

SEÇÃO DO EXPEDIENTE  
Expedido em 24.7.62

Brasília, em 20 de julho de 1962

Ofício nº 01175

Senhor Primeiro Secretário:

Em resposta ao Ofício n. 445, no qual Vossa Excelência solicita esclarecimentos sobre o Projeto n. 2.668-B, de 1961, que cria Junta de Conciliação e Julgamento na 5ª Região da Justiça do Trabalho, remetido ao Senado em 22 de junho de 1962, tenho a honra de prestar a Vossa Excelência a seguinte informação:

2. A redação enviada ao Senado, está perfeitamente de acôrde com a aprovação pelo plenário da Câmara, que votou o substitutivo da Comissão de Finanças, onde figura no número VII do parágrafo único do art. 1º a Junta de Maragogipe, enquanto o Caput do mesmo artigo não faz menção.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha alta estima e consideração.

*Handwritten signature in blue ink over a horizontal line.*

1º Secretário em Exercício

A Sua Excelência o Senhor Senador Gilberto Marinho  
Primeiro Secretário do Senado Federal, em exercício.

*A Sinfonia do Expediente.*  
Em 16/7/62



## SENADO FEDERAL

*105/21*

### Projeto de Lei da Câmara

nº 80, de 1962

(Nº 2.668-B, DE 1961, NA CÂMARA DOS DEPUTADOS)

*Cria Junta de Conciliação e Julgamento na 5ª Região da Justiça do Trabalho.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º São criadas na Quinta Região da Justiça do Trabalho onze Juntas de Conciliação e Julgamento, sendo uma em Salvador, que será a sexta, única em Feira de Santana, outra em Santo Amaro, outra em Ilhéus, ainda outra em Jequié, outra em Alagoinhas, outra em Ipiaú, uma em Conquista e uma em Joazeiro, no Município da Bahia, e, finalmente, uma em Propriá, Estado de Sergipe.

Parágrafo único. As juntas ora criadas terão jurisdição:

I — a de Salvador, sem prejuízo do disposto no artigo seguinte, sobre o território da Comarca de Salvador por distribuição;

II — a de Feira de Santana, sobre as comarcas de Feira de Santana, Serinha e Santo Estêvão;

III — a de Santo Amaro, sobre os Municípios de Santo Amaro, S. Francisco do Conde e Coração de Maria;

IV — a de Ilhéus, sobre o Território da Comarca do mesmo nome;

V — a de Jequié, sobre as Comarcas de Jequié, Poções e Ipicuí;

VI — a de Alagoinhas, sobre os Municípios de Alagoinhas, Mata de São João, Catu, Pojuca, Inhambupe, Sátiro Dias, Conde, Entre Rios, Esplanada e Acajatiba;

VII — a de Maragogipe, sobre o Território da Comarca do mesmo nome;

VIII — a de Ipiaú, sobre os Municípios de Ipiaú, Ubatá, Ubaitaba e Camamu;

IX — a de Conquista, sobre os Municípios de Conquista, Itambé e Itapetinga;

X — a de Joazeiro, sobre o Território da Comarca do mesmo nome;

XI — a de Propriá, sobre os Municípios de Propriá, Cedro do São João, Amparo do São Francisco, Aquidabã, Malhada dos Bois e Maribeca.

Art. 2º A jurisdição das Juntas de Conciliação e Julgamento de Salvador se estenderá aos Municípios de Itaperica, Candeias, São Sebastião do Passé e Camassari.

Art. 3º Os mandatos dos Vogais das Juntas criadas por esta lei terminarão simultaneamente com os dos Titulares das Juntas em funcionamento na Quinta Região.

Art. 4º Ficam criados, nos termos da lei, para provimento das Juntas a que se refere o artigo anterior, onze cargos de Juiz do Trabalho Presidente de Junta, onze funções de suplente de Juiz do Trabalho e vinte e dois de Vogal, sendo sete para representação dos empregados e sete para a dos empregadores.

Parágrafo único. Na forma da lei, haverá um suplente para cada Vogal.

Art. 5º Ficam criados os cargos constantes da Tabela Anexa, para provimento dos Serviços Administrativos das Juntas de que trata a presente lei.

Parágrafo único. Os vencimentos dos cargos a que se refere este artigo serão os fixados na lei para o pessoal administrativo das Regiões da

Justiça do Trabalho servidas por Tribunais de Primeira Categoria.

Art. 6º Os vencimentos dos cargos de que cuida o artigo 3º, serão os fixados na Lei número 3.414, de 20 de junho de 1958, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

Art. 7º O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região promoverá a instalação das Juntas ora criadas, bem como as outras medidas decorrentes da presente lei.

Art. 8º E' o Poder Executivo autorizado a abrir ao Poder Judiciário — Justiça do Trabalho da 5ª Região — o crédito especial até o limite de .... Cr\$ 37.000.000,00 (trinta e sete milhões de cruzeiros), para atender às despesas de qualquer natureza, decorrentes desta lei.

Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**QUINTA REGIAO DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

*Tabela a que se refere o artigo 5º desta Lei*

Número de cargos	CARGOS
	<i>Cargos isolados de provimento efetivo</i>
	<b>I</b>
1	J.C.J. de Salvador Chefe de Secretaria
1	Oficial de Justiça
1	Porteiro de Auditório
	<b>II</b>
	J.C.J. de Feira de Santana, Santo Amaro, Ilhéus, Jequié, Alagoinhas, Propriá, Maragogipe, Ipiaú, Conquista e Joazeiro,
10	Oficial de Secretaria
10	Oficial de Secretaria
10	Porteiro de Auditório
	Cargos de Carreira (*)
	<b>I</b>
	J.C.J. de Salvador
2	Oficial Judiciário
3	Auxiliar Judiciário
2	Servente
	<b>II</b>
	J.C.J. de Feira de Santana, Santo Amaro, Ilhéus, Jequié, Alagoinhas, Propriá, Maragogipe, Ipiaú, Conquista e Joazeiro,
10	Oficial Judiciário
20	Auxiliar Judiciário
10	Servente

(\*) Obs.: Os cargos de carreira constantes desta Tabela são de classe inicial.

Lote: 40  
 Caixa: 111  
 PL N° 2668/1961  
 72

445

13/31

13 de julho de 1962

Senhor Primeiro Secretário,

Tendo a Comissão de Constituição e Justiça, ao examinar o Projeto de Lei (ns. 2 668-B, de 1961, na Câmara dos Deputados e 80, de 1962, no Senado) que cria Junta de Conciliação e Julgamento na 5a. Região da Justiça do Trabalho, verificado que, entre as juntas criadas figura, no número VII do parágrafo único do art. 1º, a de Maragogipe, enquanto o caput do mesmo art. não faz menção à mesma, rogo se digne Vossa Excelência de esclarecer a divêrgência, a fim de que possa ser ultimado o estudo do projeto.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha perfeita estima e mais distinta consideração.

*Gilberto Marinho*

Senador Gilberto Marinho  
1º Secretário em exercício



A Sua Excelência o Senhor Deputado José Bonifácio  
Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados



